



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.607

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO-LEI N. 47 DE 14
DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza a abertura de crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 para construção do Matadouro Industrial — Frigorífico do Maguari, nesta Capital.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no art. 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

DECRETA :

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros novos).

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo destina-se à construção do Matadouro Industrial Frigorífico do Maguari, nesta Capital.

Art. 2º — O crédito especial definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e bem assim do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Resp. pelo Exp. da Sec. do Interior e Justiça

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 8975)

DECRETO-LEI N. 49 DE 19 DE AGOSTO DE 1969.

Aprova a transformação em sociedade de economia mista da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o pará-

grafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA :

Art. 1º — Fica aprovada a transformação em Sociedade de Economia Mista da "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META", feita em Assembléia Geral Extraordinária de 13 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.483, de 06 de março de 1969.

Art. 2º — O Governo do Estado fica autorizado, através dos órgãos da administração direta, indireta e das sociedades de economia mista estaduais, a subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da META, mantendo essa proporção em qualquer aumento do capital da sociedade para que ao Poder Público Estadual pertença sempre a maioria das ações com direito a voto.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO — Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 8.832)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCr\$	Número avulso .. .	NCr\$
Anual	60,00	Número atrasado ao ano .. .	0,07
Semestral .. .	30,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro .. .	1,50
Semestral .. .	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por juízo de direito. As reclamações nos casos de erro ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO-LEI N. 50 DE 19 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DER—PA — a assinar contrato com entidade nacional ou estrangeira, que opere no país, de direito público ou privado, para financiamento da implantação da Rodovia PA—70, trecho Marabá—Gorotire.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista do disposto no art. 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA

Art. 1º — Fica autorizada a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DER—PA — a assinar contrato com entidade nacional ou estrangeira, que opere no país, de direito público ou privado, para financiamento da implantação da Rodovia PA—70, trecho Marabá—Gorotire, compreendendo obras e equipamentos.

Art. 2º — O custo do dinheiro objeto do contrato a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o máximo permitido pelas autoridades monetárias nacionais, não podendo a operação de crédito exceder o limite de vinte e cinco milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 25.000.000,00)

Parágrafo Único — Não se compreendem na restrição do presente artigo as despesas decorrentes de cláusula de correção monetária ou de reajuste da taxa cambial, no caso de importação de equipamento estrangeiro.

Art. 3º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nos seus Orçamentos as dotações que se fizerem necessárias para a execução das obras de que trata o artigo anterior e para amortização parcial ou total do principal e juros do financiamento que vier a ser concedido ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER—PA — para antecipar a referida execução.

Parágrafo Único — Nos exercícios de 1969 e 1970 o Poder Executivo aplicará até sete milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 7.000.000,00) na execução das obras e no pagamento dos encargos financeiros de que trata este artigo, por conta de dotações orçamentárias globais para despesas de capital.

Art. 4º — A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a garantia de parcela do produto da quota do Fundo Rodoviário Nacional, a que tem direito o Estado do Pará.

Parágrafo Único — A parcela indicada neste artigo ficará vinculada ao organismo ou entidade financeira que vier a intervir na operação como fiador, na qualidade de reserva irrevogável de meios de pagamento, a partir deste exercício, inclusive, até final liquidação de todas as obrigações contraídas com a entidade financiadora.

Art. 5º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER—PA — autorizado a ceder e transferir à entidade que assumir o papel de fiador, de forma irrevogável e irretratável, a partir do exercício de 1969, inclusive, e até final obrigação da liquidação das obrigações do contrato a ser firmado, o direito de receber junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — ou outra repartição competente,

o produto das quotas que couberem ao Estado do Pará no Fundo Rodoviário Nacional, até o máximo de cento e vinte por cento (120%) das prestações vicendas nos semestres respectivos.

Art. 6º — O Departamento de Estradas de Rodagem — DER—PA — incluirá, obrigatoriamente, em suas propostas orçamentárias relativas aos exercícios de 1970 até 1976, os recursos necessários ao atendimento de sua participação no presente projeto, empenhando-as, em caráter prioritário, nas dotações competentes.

Art. 7º — Fica ainda autorizado o Poder Executivo a intervir na operação de crédito prevista neste Decreto-Lei, como garantidor subsidiário da mesma, devendo, no caso de insuficiência de recursos do Departamento de Estradas de Rodagem — DER—PA — para execução do projeto, fornecer a este os recursos suplementares necessários.

Art. 8º — O Chefe do Poder Executivo adotará todas as providências que se fizerem necessárias à execução do Presente Decreto-Lei, inclusive, se for o caso, designar representante para outorgar, em nome do Estado, a garantia subsidiária a que se refere o artigo anterior.

Art. 9º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

GEORGENOR FRANCO
Secretário de Estado do Governo

SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de
 Educação e Cultura
SEBASTIAO ANDRADE
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 Major R—1 **ANTONIO**
CALVIS MOREIRA
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 8.972)

**DECRETO-LEI N. 52 DE 20
 DE AGOSTO DE 1969.**

Institui a Fundação dos
 Terminais Rodoviários do
 Estado do Pará —
FTERPA.

O Governador do Estado do
 Pará, no uso das atribuições
 que lhe confere o § 1º do
 art. 2º do Ato Institucional
 n. 5, de 13 de dezembro de
 1968, e tendo em vista o dis-
 posto no art. 1º do Ato Com-
 plementar n. 49, de 27 de
 fevereiro de 1969,

DECRETA :

Art. 1º — Fica instituída a
 Fundação dos Terminais Ro-
 doviários do Estado do Pará,
 com sede e foro na Capital
 do Estado como pessoa ju-
 rídica de direito privado, sem
 fins lucrativos, com autono-
 mia financeira e administ-
 rativa, nos termos dos artigos
 24 e seguintes do Código Ci-
 vil e 652 e seguintes do Cód-
 igo de Processo Civil.

Parágrafo Único: — No
 presente Decreto-Lei são con-
 siderados equivalentes as ex-
 pressões Fundação dos Ter-
 minais Rodoviários do Esta-
 do do Pará, Fundação e
FTERPA.

Art. 2º — A Fundação dos
 Terminais Rodoviários do Es-
 tado do Pará, subordinada
 normativamente ao Depart-
 amento de Estradas de Roda-
 gem do Estado do Pará —
DERPA — de conformidade
 com o que dispõe o § 2º do
 art. 1º do Decreto-Lei n. 32,
 de 7.7.69, se constitui na
 forma dos Estatutos aprova-
 dos pelo Governador do Es-
 tado, observadas as normas
 estabelecidas neste Decreto,
 com duração indeterminada.

Art. 3º — A Fundação tem
 por objetivo a construção,
 manutenção e administração
 de terminais rodoviários no
 Estado do Pará, de modo a

equipá-los de um serviço de
 alto padrão, dotados das con-
 dições necessárias ao bom
 atendimento dos viajantes e
 demais usuários.

Art. 4º — A Fundação dos
 Terminais Rodoviários, do
 Estado do Pará é declarada
 de utilidade pública gozando
 de isenção de todos os im-
 postos, taxas e emolumentos
 devidos ao Estado.

Art. 5º — Na realização de
 seu objetivos institucionais
 compete à fundação entre ou-
 tras, as seguintes atribuições:

a) construir, organizar,
 manter e administrar direta-
 mente ou mediante convênio
 de cooperação com órgãos
 públicos ou particulares os
 Terminais Rodoviários no
 Estado do Pará;

b) estabelecer e adminis-
 trar áreas de estacionamento
 de veículos mediante convê-
 nio com Órgãos competen-
 tes;

c) incentivar o turismo no
 Estado do Pará, controlar es-
 tatisticamente o movimento de
 passageiros e transportes co-
 letivos e orientá-los em tudo
 que se fizer necessário;

d) programar e executar
 outras tarefas relacionadas
 com as suas finalidades.

Art. 6º — No desempenho
 de suas atribuições a Funda-
 ção terá plenos poderes para
 a prática de atos necessários
 à realização de seus objeti-
 vos, de acordo com a orien-
 tação do Departamento de
 Estradas de Rodagem do Es-
 tado do Pará — **DERPA** —
 tais como:

a) elaborar tabelas numé-
 ricas de funções e empregos;

b) elaborar os programas
 anuais e plurianuais de ativi-
 dades da Fundação;

c) admitir e dispensar em-
 pregados pelo regime da Con-
 solidação das Leis do Traba-
 lho;

d) contratar a construção
 de obras e serviços;

e) assinar contratos de ar-
 rendamento e locação co-
 merciais nos terminais;

f) conceder e permitir a
 prestação de serviços compre-
 endidos no seu objetivo;

g) garantir o perfeito fun-
 cionamento dos serviços bai-
 xando normas necessárias;

h) garantir a segurança e
 o bem estar dos usuários dos

terminais e de seus pertenc-
 ces;

i) inventariar todos os
 bens, instalações e acessóri-
 os, inclusive as benfeitorias
 realizadas por arrendatários
 e que integrarão o seu patri-
 mônio;

j) celebrar convênios.

Art. 7º — O patrimônio da
 Fundação será constituído:

I — Dos bens e serviços
 que integram os Terminais
 Rodoviários que vierem a ser
 construídos com recursos
 próprios da Fundação ou que
 de algum modo lhe venham
 a ser transferidos.

II — Das rendas provenien-
 tes das tarifas cobradas sô-
 bre as passagens e carga e
 outros serviços instituídos
 por decreto a ser baixado;

III — Das rendas proveni-
 entes dos contratos de arren-
 damento, locações, conces-
 sões e permissões;

IV — Das dotações orça-
 mentárias ou subvenções que
 lhe sejam consignadas nos
 orçamentos da União, do Es-
 tado do Pará e Municípios e
 outras entidades de direito
 público;

V — De outras dotação
 ou legados;

VI — De subvenções ou
 contribuições recebidas de
 pessoas físicas ou jurídicas
 de natureza privada;

VII — De bens adquiridos
 por doação ou compra;

VIII — De quaisquer ou-
 tros bens e recursos não ex-
 pressamente especificados
 neste artigo.

Art. 8º — Fica a Fundação
 autorizada a celebrar com o
 Departamento de Estradas
 de Rodagem do Estado do
 Pará — **DERPA** — convênios
 para o prosseguimento da
 construção, implantação, ins-
 talação, administração e fun-
 cionamento do Terminal Ro-
 doviário "Engº Hildegardo da
 Silva Nunes", em Belém.

Art. 9º — Os bens e direi-
 tos da Fundação serão utili-
 zados exclusivamente na reali-
 zação de seus objetivos.

Parágrafo Único: — No ca-
 so de extinção da Fundação
 seus bens e direitos serão
 incorporados ao patrimônio
 do Departamento.

to de Estradas de Rodagem do
 Estado do Pará — **DERPA** —
 independentemente de qual-

quer indenização.

Art. 10 — A organização Ad-
 ministrativa da Fundação com-
 preende:

I) — Órgão Deliberativo
 Conselho de Administração

II) — Órgãos Executivos

a) Diretor Executivo

b) Divisão Administrativa

c) Divisão Técnica

d) Divisão de Operações

III — Órgão de Orientação

Fiscal e Financeira

Comissão de Fiscalização Con-

tábil e Financeira.

Art. 11 — O Conselho de
 Administração, Órgão Delibera-
 tivo da Fundação será consti-
 tuído dos seguintes membros:

a) Um Presidente

b) O Diretor Executivo da
 Fundação

c) Um Representante do Go-
 verno do Estado

d) Um Representante do
DER-PA.

e) Um representante do
DNER

f) Um Representante do Ór-
 ção Representativo dos Trans-
 portes Coletivos Rodoviários

Art. 12 — O Presidente do
 Conselho de Administração da
 Fundação, será técnico de ní-
 vel universitário de comprova-
 da experiência administrativa,
 indicada pelo Diretor Geral do
DERPA, nomeado pelo Gover-
 nador do Estado, para um man-
 dato não inferior a dois (2)
 anos, na forma do que for de-
 finido nos Estatutos.

Parágrafo Único: — Os de-
 mais membros do Conselho, a
 exceção do Diretor Executivo
 da Fundação, que será seu
 membro nato, serão nomeados
 pelo Governador do Estado,
 mediante indicação dos Órgãos
 e Entidades representados, pa-
 ra mandatos, e na forma do
 que for definida nos Estatutos.

Art. 13 — O Diretor Execu-
 tivo da Fundação será enge-
 nheiro civil de comprovada ex-
 periência administrativa, indi-
 cado pelo Diretor Geral do
DER-PA e nomeado pelo Go-
 vernador do Estado, para um
 mandato não inferior a três
 (3) anos, na forma do que for
 definido nos Estatutos.

Art. 14 — Enquanto não fo-
 rem aprovados os Estatutos da
 Fundação, o Diretor Executivo
 terá competência para o exer-
 cício de todas as suas atribui-
 ções, podendo praticar quais-

quer atos administrativos necessários à implantação e funcionamento da Fundação, inclusive contratar pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, os servidores indispensáveis à implantação e funcionamento inicial da Fundação.

Parágrafo Primeiro — Para cumprimento do disposto neste artigo o Diretor Executivo da Fundação será desde logo assistido por um Gabinete e uma Assessoria Jurídica.

Parágrafo Segundo — O Diretor Executivo e os responsáveis pelo Gabinete e Assessoria Jurídica, previstos no parágrafo anterior, darão cumprimento ao disposto no artigo 27 do Código Civil Brasileiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, através do projeto que deverá ser apreciado pelo Conselho Rodoviário do Estado e aprovado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 15 — A Fundação poderá requisitar funcionários do Estado ou servidores de suas autarquias ou órgãos autônomos, que serão postos à sua disposição, segundo as necessidades de serviço.

Art. 16 — A Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação será constituída de três (3) membros, sendo seu Presidente e demais membros de livre escolha do Governador do Estado, na forma que fôr definida nos Estatutos.

Art. 17 — Na forma do que estabelecem os artigos 26 do Código Civil e 653 do Código de Processo Civil, a Fundação prestará ao Ministério Público todas as informações necessárias à fiscalização dos atos praticados por seus administradores, sem prejuízo dos demais atos relativos ao controle da administração contábil e financeira definidos na legislação vigente.

Art. 18 — Para constituir o patrimônio inicial da Fundação fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos dos excessos de arrecadação.

Art. 19 — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

GEORGENOR FRANCO
Secretário de Estado do Governo

SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SEBASTIÃO ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8974)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Juliano dos Santos Gomes, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 637)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mancel Evaristo dos Santos, ocupante do cargo de Foguista, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 17 de dezembro do ano p.p

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 635)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mozart Moreira da Rocha, ocupante do cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 688)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da

Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Antonio Amorim de Oliveira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3441)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor João Benedito da Costa, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3432)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Raimundo Ferreira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 5433)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Pereira de Souza, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3434)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel Xavier de Lima, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3435)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel Vilhena do Nascimento, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 343)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Temistocles Amaral da Silva extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3437)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Waldemar Barros da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3438)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Carlos Miranda Amaral, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3474)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Santos da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3475)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Pereira da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3476)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Joaquim dos Santos Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3477)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mizael Rodrigues Nonato, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3478)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Paulo Feltosa de Araujo, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 3479)

**DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Sebastião Loureiro Freitas, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 3480)

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Ciriaco de Araujo, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 3804)

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Firmino dos Santos Oliveira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 3803)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Dantas da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 4607)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argemiro Ferreira Machado, diarista equiparado do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 4606)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Lopes Viana ocupante do cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 4056)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Arcanjo da Paixão, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Renda Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 4103)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Agostinho Ferreira, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 4623)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Quadros Ferreira, ocupante do cargo de Fiscal lotado no Matadouro do Maguari, Padrão C, do Quadro Único, 120 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de março a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 4447)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos de Miranda Amaral, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, 40 dias

de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4446)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Jesus Silva Gomes, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4525)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Beckmann França, ocupante do cargo de Escrivão Apurador, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 4524)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel Carmo Augusto Miranda, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4605)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor André Avelino da Cunha, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4604)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor João Maria Pereira Viana,

extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4621)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazaré Silva Giroux, extranumerário diarista do Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4622)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Feliciano Gomes Moutinho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de junho a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5241)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Perpétua França de Mattos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5242)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Costa Rodrigues de Leão, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de julho de 1968 a 3 de janeiro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5243)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Araripe Furtado, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5244)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lais Norat de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5245)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes de Carvalho Tavares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5246)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a contar de 1º de junho de 1969, o decreto datado de 25 de outubro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 111, da lei n. 749, de 24-12-1953, a Maria Celény de Lima Baciél, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5247)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Pilar Marques Leão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância ní-

vel 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5248)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de junho a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5249)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odiléa Leal de Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5250)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Celeste Villacorta Tavares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5251)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albana Ferreira da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de maio a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5252)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce Varela Neves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5253)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gercy Soares Nunes, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5254)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Fonseca de Carvalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5255)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Santiago Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 17 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5256)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24

de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda RosaSouza de Almeida, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 22 de julho do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5257)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vilhena Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RETIFICAÇÃO

No decreto de nomeação datado de 6 de março de 1969, onde se lê GILMA FERREIRA DE MATOS, leia-se o correto: DILMA FERREIRA DE MATOS.

Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 14 de agosto de 1969.

(a) Nazareth Lima

(G. — Reg. n. 8877)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Oliveiros de Assunção Castro, como representante da Escola Primária Lar de Maria, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Lar de Maria, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Oliveiros de Assunção Castro, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Lar de Maria, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Oli-

veiros de Assunção Castro representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Lar de Maria, cede o prédio localizado à Praça Floriano Peixoto, n. 33 com seis (6) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Lar de Maria, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Lar de Maria doze (12) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Lar de Maria, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A E.P. R.C. Lar de Maria manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Lar de Maria uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de janeiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oliveiros de Assunção Castro
Representante da E.P.R.C.
Lar de Maria
(G. Reg. n. 3800)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, como representante da Escola Primária São Geral-

do para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação São Geraldo, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, como representante da Escola Primária São Geraldo, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira — O Sr. Padre Afonso Mc Cluskey, representando a Escola Primária São Geraldo, cede o prédio localizado na Estrada da Pratinha, s/n. — Maracangalha, com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação São Geraldo, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Geraldo três (3) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Geraldo, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação São Geraldo, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três cen-

tavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos

alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação São Geraldo uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de fevereiro de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Pe. Afonso Mc Cluskey
Representante da E.P.R.C.
São Geraldo

(G. Reg. n. 3801)

ANÚNCIOS

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Térmo de "Contrato de Serviço" celebrado entre a Prefeitura Municipal de Benevides e o sr. José Maria Sampaio de Barros.

Entre a Prefeitura Municipal de Benevides, Estado do Pará, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo sr. Claudionor de Lima Begô, Prefeito Municipal e o sr. José Maria Sampaio de Barros, brasileiro, casado, portador do Certificado de Reservista de 3ª Categoria nº 124264 - Série "B", residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado CONTRATADO, fica ajustado o presente "Contrato de Serviço" mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

O CONTRATADO se compromete a prestar à esta PREFEITURA os serviços de Mão-de-Obra na reforma e ampliação do Prédio adquirido para o Ensino Municipal, localizado nesta Cidade.

Cláusula II

Constará dos serviços: -- a) — reforma das quatro (4) salas; b) — construção de dois (2) sanitários completos com três (3) divisões cada, em alvenaria, com as paredes revestidas de azulejos e piso de mosaicos, sendo um masculino e outro feminino; c) — envidraçamento e pintura gerais.

Cláusula III

A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO, através de sua Divisão de Receita e Despesa em decorrência da execução dos serviços acima mencionados, a importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) do Crédito Especial, Lei n. 261, de 26 de junho de 1969, no valor de quinze mil cruzeiros novos (NCr\$ 15.000,00)

Cláusula IV

O CONTRATADO se compromete à todas as obrigações decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei de Acidente do Trabalho, atinentes ao pessoal que admitir para a execução do serviço.

Cláusula V

Poderá este CONTRATO ser modificado em qualquer tempo desde que ambas as partes com isso concordem.

Cláusula VI

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Contrato por uma das partes, terá a outra o direito de rescisão, ficando o Fóro desta Cidade eleito para as Causas Judiciais que se fizerem necessárias.

Cláusula VII

O prazo para o início e a entrega dos serviços será o seguinte:

Início: dia 01 de julho de 1969.

Entrega: — até o dia 31 de julho de 1969.

Cláusula VIII

A PREFEITURA fiscalizará o serviço durante toda sua execução.

Cláusula IX

Foi dispensada a prestação de caução no presente Contrato de Serviço por se tratar de pessoa de reconhecida idoneidade, comprovada com vários Serviços prestados a esta Comuna.

E, por assim estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo em duas (2) vias, assinadas pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, na presença das Testemunhas que assinam abaixo.

Prefeitura Municipal de Benevides, 01 de julho de 1969.

a) Claudionor de Lima Begô
Prefeito Municipal

a) José Maria Sampaio de Barros

Contratado

Testemunhas:

José Leandro Sampaio
Manoel Alves Ferreira

ANEXO: — 1a. Via do Empenho n. 229, relativo ao Contrato de Serviço.

Theodoro Machado Paiva

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas, do próprio punho dos signatários.

Benevides, 10. de julho de 1969.

Em test^o T. M. P. da verdade

a) Theodoro Machado Paiva
Tabelião

(T. n. 15332 — Reg. n. 2949 — Dia 22.8.69)

ESTATUTO DA PARÓQUIA DE ALMEIRIM, sob o órgão de Nossa Senhora da Conceição — Almeirim — Estado do Pará

CAPITULO I

Denominação, fins e sede

Art. 1º. — A Paróquia de Almeirim, sob o órgão de Nossa Senhora da Conceição, fundada em 1758, com sede na cidade de Almeirim, Estado do Pará, é uma sociedade religiosa e civil, com duração por tempo indeterminado, que tem como objetivos:

a) difundir a doutrina cristã como ensina a Igreja Católica Apostólica Romana, através da evangelização e da catequese;

b) intensificar o culto e a formação religiosa do povo;

c) instalar e manter estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e profissional;

d) promover e incentivar as fundações de cooperativas, estabelecimentos industriais, artesanatos e outros que sirvam de promoção do desenvolvimento econômico da comunidade;

e) instalar e manter ambulatórios, maternidades, asilos, creches e outros estabelecimentos de assistência social;

Art. 2º. — A Paróquia de Almeirim tem foro jurídico na cidade de Almeirim, sede do Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

CAPITULO II

Admissão e demissão dos associados

Art. 3º. — Os associados da Paróquia de Almeirim são todos os fiéis que queiram filiar-se a ela e que vivam dentro de seus limites territoriais.

Art. 4º. — O número de associados é ilimitado, e, anualmente, o Conselho Paroquial fixará o dízimo com que cada associado contribuirá para a manutenção da Paróquia, podendo essa contribuição ser feita por trabalho, em donativos representados por bens móveis e imóveis e por numerário.

Art. 5º. — A admissão e a demissão dos associados serão procedidas pelo Vigário.

CAPITULO III

Administração da Paróquia

Art. 6º. — A Paróquia de Almeirim é uma dependência canônica da Prelazia de Santarém, e será governada pelos regimentos dessa circunscrição eclesiástica em tudo o que não contrariar este estatuto.

Art. 7º. — A Paróquia de Almeirim será administrada por um Vigário e Cooperadores, de livre nomeação do Bispo Prelado de Santarém.

§ 1º. — Compete ao Vigário representar a Paróquia onde se fizer necessário;

§ 2º. — O número de Cooperadores do Vigário será fixado pelo Bispo Prelado de Santarém, que poderá designar a um deles para substituir o Vigário, em sua ausência e impedimentos;

Art. 8º. — A Paróquia terá um Conselho Paroquial que prestará assistência ao Vigário como órgão consultivo. Os seus membros, em número a ser fixado pelo Vigário, serão eleitos, de dois em dois anos, e não perceberão salários, ou outra qualquer remuneração, exercendo as funções gratuitamente.

Art. 9º. — Anualmente o Vigário apresentará ao Con-

selho Paroquial o balancete do movimento financeiro da Paróquia.

Art. 10º. — As reuniões do Conselho Paroquial serão realizadas sempre que se fizer necessário, por convocação do Vigário ou por maioria de seus membros.

CAPITULO IV

Patrimônio e renda da Paróquia

Art. 11º. — Constituem bens da Paróquia, os que ela já possui, nesta data, em seu território paroquial, bem assim como os que lhe forem incorporados por construção, aquisição, dádiva ou herança que ela venha receber.

Art. 12º. — Constituirá renda da Paróquia, a arrecadação do dízimo, das coletas e de toda dádiva em dinheiro ou de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 13. — Extinta a Paróquia, todos os seus bens, móveis e imóveis, serão incorporados a Prelazia de Santarém.

Art. 14. — Os associados da Paróquia de Almeirim não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraiadas pela Paróquia.

Art. 15. — A Paróquia de Almeirim não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 16. — O presente estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Paroquial e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Almeirim,

aa) Frei Constâncio Tomás Krupski
Vigário

Frei Ivan Wemhoff
Cooperador

(O presente Estatuto foi aprovado na reunião do Con-

selho Paroquial no dia 06 de agosto de 1969)

Cartório Guerra

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Frei Constâncio Tomás Krupski e Frei Ivan Wemhoff

Almeirim, 6 de agosto de 1969.

Em testemunho J.A.G. da verdade.

a) José Agostinho Guerra
Tabelião

(Ext. — Reg. n. 2943 — Dia: 21/8/69).

MARCOSA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antonio n.º 301, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de agosto de 1969.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2942. Dias 21, 26 e 28.8.69)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ

— CIDAPAR —

Assembléia Geral Ordinária
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 20 de setembro de 1969 na sede social km. 96 da BR 316, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral relativos ao último exercício.

b) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes com fixação de seus honorários e

c) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Vizeu, (PA), 15 de agosto de 1969.

A DIRETORIA

Belém, 15 de agosto de 1969

a) Moacyr Pinheiro Ferreira
Diretor-Presidente

a) Antônio Mingone
Diretor-Superintendente

(T. n. 15325 — Reg. n. 2920 — Dias 19, 21, 22.8.69)

PARAGOMINAS — AGRO-PECUARIA S/A**Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 15.6.1969**

Aos quinze dias do mês de junho de 1969, às horas, na sede desta sociedade, na Fazenda Maritaca — Município de Paragominas — Estado do Pará, estando presentes acionistas em número legal, conforme consta no Livro de Presença dos Acionistas, por eles assinado, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária, convocada para esta data de acôrdo com os editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Fôlha do Norte, nos dias 14, 15 e 16 de maio deste ano, sendo também publicados os avisos aos acionistas a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 1940, juntamente com os citados editais.

Os Diretores, declarada aberta a sessão, convidaram os Senhores Acionistas, a escolherem o Presidente, que deveria dirigir os trabalhos, tendo sido eleito por aclamação o acionista Carlos Alberto Longo, que convidou a mim, Sérgio Jan Medici Hamburger, para secretariar os trabalhos, passando em seguida à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Fôlha do Norte em 14 de maio de 1969.

Terminada a leitura, foram os documentos postos em discussão e em seguida aprovados unânimemente, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos.

Em seguida, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969, tendo sido todos reeleitos, a saber: Efetivos: Carlos Manoel Martins, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 321; Waldemar Cardoso, brasileiro, desquitado, diretor de vendas, residente em São Paulo, na Rua Plínio de Moraes, 310; e Dr. Luiz Franklin Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Henrique Schau-

mann, 182 apto. 210 e para Suplentes: — Dr. Vicente Sampaio Góes Neto, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo, na Rua Álvares Penteado, 65 — 3o. Dr. Ronaldo Avelar Assumpção, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Groelândia, 197; e Paulo do Rêgo Monteiro, brasileiro, desquitado, economista, residente na Cidade do Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara, na Rua Professor Saldanha, 154, apto. S—101, atribuindo-se aos que exercem o cargo, a remuneração de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por sessão.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata.

Uma vez lavrada, foi reaberta a sessão, a ata lida pelo Secretário e aprovada por todos os presentes, pelos quais vai assinada. Eu, Sérgio Jan Medici Hamburger, Secretário da Mesa, a redigi e a subscrevo.

aa) Sérgio Jan Medici Hamburger

Carlos Alberto Longo

Dr. Josef Jerzy Hamburger

p|Indústria Metalúrgica Stella Ltda.

Serafino Fileppo Leto

p|Indústria Metalúrgica Stella Ltda.

Eduardo Longo

p|Jayme Watt Longo

George Longo

Jayme Watt Longo

Renato Fileppo Forte

Está conforme o original.

a) Sérgio Jan Medici

Hamburger

Secretário

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Sérgio Jan Medici Hamburger.

Em testº H. P. da verdade.

a) Hermano Pinheiro

O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 13 de agosto de 1969

a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 11.667/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3075/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1969.

P|DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. — Reg. n. 2939 — Dia 22.8.69)

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, Z. V. da verdade. Belém, 19 de agosto de 1969.

a) Zeno Veloso

Tabelião Substituto

URCA S/A — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO**Assembléa Geral Definitiva de Constituição 2a. Convocação**

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da sociedade Urca S/A — Urbanismo, Construções e Administração, em organização, para a assembléa definitiva de constituição a realizar-se no dia 29 de agosto de 1969, às 10 horas, na rua O de Almeida — Ed. Rotary — 6o. andar, nesta cidade, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- Constituição definitiva da sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos respectivos honorários e remuneração.
- O que ocorrer.

Belém, 18 de agosto de 1969.

a) Raimundo Nilson Pinto de Mendonça

(Ext. — Reg. n. 2959 — Dias 22, 26 e 27.8.69)

AGROPASTORIL VALE DO INAJÁ S/A**Ata da Assembléa Geral Ordinária da Agropastoril Vale do Inajá S/A, realizada em 29 de abril de 1969.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e nove às (15) quinze horas, reuniram-se os acionistas da Agropastoril Vale do Inajá S/A, na sede social em Barreira do Campo com a finalidade de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos Editais de Convocação publicados no Imprensa Oficial do Estado do Pará, em 1, 4 e 5 de março de ... 1969 com o seguinte teor: Assembléa Geral Ordinária — Edital de Convocação. Estão convidados os senhores acionistas da Agropastoril Vale do Inajá S/A a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 29 de abril de 1969 na sede da Sociedade localizada em Barreira do Campo, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — 1) — Relatório da Diretoria; 2) — Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31.12.1968; 3) — Parecer do Conselho Fiscal; 4) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Acham-se desde já à disposição dos acionistas na sede da Sociedade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício findo. Barreira do Campo, 21 de fevereiro de .. 1969. a) João Ribeiro — Diretor-Presidente

Eleito para presidir os trabalhos o sr. Carlos Ribeiro convidou a mim Pedro Ribeiro, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, foram apresentados aos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968 e publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará em 29 de abril de 1969. Após a discussão foram os citados documentos submetidos à votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos presentes. A seguir,

procedeu-se a votação para a escolha do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1969, tendo sido eleitos como membros efetivos: Marcílio Alves de Lima, Alcides Ribeiro, João Ferreira da Costa, todos brasileiros, maiores, sendo fixado os honorários de NCr\$ 10,00 (deis cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem; como suplentes foram eleitos os seguintes: Benedito Sérgio de Almeida Santiago, Mauro Carmello Lellis Vieira Filho e Antônia Pasqual, todos brasileiros, maiores. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos sendo elaborada esta Ata, que lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 29 de abril de 1969. aa) Carlos Ribeiro — Presidente; Pedro Ribeiro — Secretário; Marcílio Alves de Lima; Alcides Ribeiro e João Ferreira da Costa.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro competente.

Barreira do Campo, 29 de abril de 1969.

a) Pedro Ribeiro

Tabellião Vieira de Mello

Reconheço a firma supra de Pedro Ribeiro.

S. Paulo, 13 de agosto de 1969. Em testº a) ilegível da verdade.

a) Ilegível

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de agosto de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de

1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11.676/77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3077/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1969.

P|DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. — Reg. n. 2933 — Dia 22.8.69)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — "ARPA"

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA" realizada em 30.04.1969.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969) às quinze horas reuniram-se os acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA", — na sede social em Santana do Araguaia com a finalidade de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos Editais de Convocação publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará em 1, 4 e 5 de março de 1969 com o seguinte teor: Estão convidados os senhores acionistas da "ARPA" Agropecuária Reunidos Paraense S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 30 de abril de 1969 na sede social localizada em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Relatório da Diretoria; 2) — Balanço Geral de Lucros e Perdas encerrados em 31|12|68; 3) — Parecer do Conselho Fiscal; 4) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplente.

Acham-se desde já a disposição dos acionistas na sede da Sociedade, os documentos a que se referem o artigo n. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício findo. Santana do Araguaia, 21 de fevereiro de 1969 — a) João Ribeiro —

Diretor Executivo.

Eleito para presidir os trabalhos o sr. Carlos Ribeiro convidou a mim, João Ribeiro para secretário ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos foram apresentados aos presentes o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31.12.1968 e publicados na Imprensa Oficial do Estado do Pará em 01 de março de ... 1969. Após a discussão foram os citados documentos submetidos à votação tendo sido aprovado pela unanimidade dos presentes. A seguir procedeu-se a votação para a escolha do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1969, tendo sido eleitos como membros efetivos: Marcílio Alves de Lima, Octávio Zinni e Antônia Pasqual, todos brasileiros maiores, sendo fixados os honorários de NCr\$ 10,00 (deis cruzeiros novos); como suplentes foram eleitos os seguintes: Alcides Ribeiro — Leda Ernestina Lellis Vieira e Benedito Sérgio de Almeida Santiago, todos brasileiros, maiores. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que aprovada vai assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1969. aa) Carlos Ribeiro — Presidente; João Ribeiro — Secretário. aa) Carlos Ribeiro; João Ribeiro; Marcílio Alves de Lima; Octávio Zinni, Antônia Pasqual.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro competente.

Santana do Araguaia, 30 de abril de 1969.

a) João Ribeiro

Tabellião Vieira de Mello

Reconheço a firma supra de João Ribeiro.

S. Paulo, 15 de agosto de 1969.

Em testº a) ilegível da verdade.

a) Ilegível

Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 15 de agosto de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11.678/79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3078/96. E para constar, eu Carmen Celeste Tereiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1969.

P|DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. — Reg. n. 2934 — Dia 22.8.96)

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — PARABOR, realizada em 27 de junho de 1969.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às dezesseis horas, na sede da empresa, à Rua quinze de Novembro, número 226, conjunto 1208|12, Belém Pará, a reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (PARABOR), presentes, conforme consta do "Livro de Presença", com as especificações legais, acionistas ordinárias representativos da totalidade do capital social, com direito a voto. Aclamado pelos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da empresa Dr. Armando Teixeira Soares, que convidou para secretariá-lo o acionista Hamilton Demóstenes Pantoja, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 17, 18 e 19 de junho de 1969 e no jornal "A Província do Pará", dias 17, 18 e 19 do corrente mês, o que foi feito nos seguintes termos: "Convocação" — Convocamos

os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — PARABOR, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 do corrente mês, às 16,00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 — Ed. Francisco Chamié conj. 1208/12, para tratar: 1 — Aumento de capital social; 2 — Alteração dos Estatutos Sociais; e 3 — O que ocorrer. Belém, 16 de junho de 1969. a) Diretoria. Concluída a leitura por solicitação do Presidente, o secretário leu proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: Com o objetivo de traduzir de forma mais próxima da realidade a situação patrimonial da empresa com resultados positivos para o andamento de nossos negócios, propomos a essa Assembleia o seguinte: I — Apropriação, para aumento, ao capital social do valor da correção do ativo imobilizado da sociedade, no montante de quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros novos e noventa centavos (NCr\$ 582.572,90) já constante do "Fundo de Aumento de Capital" — Reavaliação do Ativo", correção à essa realizada com base nas leis 3470/58 e 4357/64 e referente a 1967 e 1968, tudo conforme consta do Demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente. II — Aproveitando-se permis-

são legal e com o objetivo já expresso de melhor traduzir contabilmente o patrimônio social, já que o valor atual dos bens imóveis da empresa está em nível bem inferior ao verdadeiro, conforme o mercado e outros fatores notórios, atualizá-los, com base nos laudos técnicos de avaliações anexas, assinados pelos engenheiros Moisés Leon Nohimias (1a. Região CREA—889—D) e Humberto Beltrão Martins (CREA — 1a. Região) que passam a compôr a presente, no total líquido de NCr\$ 967.427,10 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos e dez centavos) já deduzido o valor das reavaliações realizadas de acordo com as leis 3470/58 e 4357/64. III — que o aumento do capital assim efetivado, no total de NCr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos) seja representado pela emissão de 1.550.000 (hum milhão, quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada, para distribuição, como bonificação em ações novas, aos acionistas ordinários na proporção de número já possuído por cada um, tudo em observância ao disposto nos Estatutos Sociais, especial em seu artigo n. 99. IV — Caso aprovado o aumento ora proposto o artigo 40. dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: Artigo 40. —

O capital social é de NCr\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 1.990.000 (hum milhão, novecentas e noventa mil) ações ordinárias, nominativas ou portador e 1.260.000 (hum milhão, duzentas e sessenta mil) ações preferenciais, no valor de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Era o que tínhamos a propor. Belém, 24 de junho de 1969. Armando Teixeira Soares. Diretor Presidente. Eugênio Teixeira Soares — Diretor Técnico. "Parecer do Conselho Fiscal: sobre a proposta da Diretoria de 24 de junho de 1969, visando o aumento do capital mediante reavaliação do ativo e subscrição particular, somos de parecer que, por consultar os interesses sociais, merece integral aprovação. Belém, 25 de junho de 1969. aa) Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, David Miguel dos Santos, Ruy Ferreira Moura". Colocada em discussão e não havendo debates, foi a Proposta da Diretoria unanimemente aprovada, passando o artigo 40. dos Estatutos a vigorar com a redação constante da mesma proposta. Em prosseguimento, esgotada a matéria da pauta e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura desta ata. Reaberta a reunião foi esta lida, achada conforme e aprovada sem discordância, indo por todos assinada. Armando Teixeira Soares,

Presidente; Hamilton Doméstenes Pantoja — Secretário; Ronaldo de Souza Castro Cardoso por Empresa Soares S/A; Marilena Cardoso Soares. Confere com o original, lavrado no livro próprio. a) Armando Teixeira Soares

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Armando Teixeira Soares.

Belém, 01 de agosto de 1969.

Em test^o H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro

O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 24 de julho de 1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 10.510/511, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2812A/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de julho de 1969.

P/DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha

ANEXO QUADRO DEMONSTRATIVO

Discriminação	Valor Original	Correção Monetária Lei 4357/64	Correção Monetária Lei 401/68	Valor Atual
FABRICA				
Terrenos e Construções	367.711,53	116.032,10	663.640,37	1.147.384,00
Terreno	60.058,00	15.000,00	116.132,00	191.190,00
Salas 1208/12 no Ed. Francisco Chamié ..	211.686,60	25.658,67	187.654,73	425.000,00
SOMAS ..	639.456,13	156.690,77	967.427,10	1.763.574,00

a) Armando Teixeira Soares

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Armando Teixeira Soares.

Belém, 01 de agosto de 1969.

Em testemunho, H. P., da verdade.

a) Hermano Pinheiro — O TABELIAO

**COPESCA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE PESCA S. A.**

Ata da Assembléa Geral para designação de peritos para avaliação de bens dos subscritores.

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 1969, presentes os subscritores da COPESCA Comércio e Indústria de Pesca S. A., reunidos em Assembléa Geral, convocada especialmente para o fim de serem designados os peritos avaliadores, que têm de avaliar os bens em que consistem as prestações dos subscritores Srs. Elias Clarimundo de Moraes Teixeira, Alvaro Teixeira Filho e Luiz Pereira Lima, foram nomeados, por unanimidade, os Srs. Nemes Alfredo Finotello, Wilson dos Santos Pereira e Hildebrando de Almeida Gonçalves, que aceitaram a incumbência. Foi-lhes, por isto, entregue a relação dos bens em que consistem as prestações dos referidos subscritores e que constam: Elias Clarimundo de Moraes Teixeira — uma carreta para reboque nova e um motor de popa EVERUD de 40 HP novo; Alvaro Teixeira Filho — uma lancha com capacidade para 800 kgs. construção em madeira; e Luiz Pereira Lima — um galpão de madeira e palha com 9x700 metros, uma caixa isotérmica de madeira e isopor, com capacidade para 600 Kgs., Seis bandejas plásticas para lavagem e armazenagem de camarão, com capacidade para 30 Kgs. cada, dez caixas de isopor para conservação de camarão e peixe, uma caixa isotérmica para 200 Kgs. construída em ferro galvanizado, preparada com madeira e isopor e equipamentos diversos: facas, baldes, machadinhas, bandejas pequenas e tesouras etc.. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, ficando marcada a reunião para aprovação do laudo a ser apresentado na Assembléa Geral de constituição da sociedade, marcada para o dia 1 de agosto, conforme edital de convocação, e para de tudo constar, lavrou a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 26 de julho de 1969.
(aa) **Alvaro Teixeira Filho**
Elias Clarimundo de Moraes Teixeira
Luiz Pereira Lima
Nemes Alfredo Finotello

Wilson dos Santos Pereira
Hildebrando de Almeida Gonçalves
Riozo Emura

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

Cartório Chermont
Reconheço as firmas retro de: Alvaro Teixeira Filho e Hildebrando de Almeida Gonçalves.

Belém, 19 de agosto de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO** — Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, eu, Riozo Emura, autorizo a subscrição de 1.000 ações nominativas da COPESCA Com. e Ind. de Pesca S. A. com sede em Belém, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, desejando fazer o pagamento de 10% inicial imediatamente, para o que solicito o recibo oficial dessa sociedade.

Declaro, outrossim, estar ciente de todas as condições da subscrição e das normas que regem a sociedade.

Nacionalidade: brasileira
Estado civil: casado
Profissão: comerciante
Residência: Rua 25 de setembro, 1839

Cidade: Belém-Pará

(a) **Riozo Emura**

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, eu, Wilson dos Santos Pereira, autorizo a subscrição de 1.000 ações nominativas da COPESCA — Com. e Ind. de Pesca S. A., com sede em Belém, no valor

nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, desejando fazer o pagamento inicial imediatamente, para o que solicito o recibo oficial dessa sociedade.

Declaro, outrossim, estar ciente de todas as condições da subscrição e das normas que regem a sociedade.

Nacionalidade: brasileira
Estado civil: casado
Profissão: comerciante
Residência: Rua Domingos Marreiros, 310

Cidade: Belém-Pará

(a) **Wilson dos Santos Pereira**

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, eu, Luiz Pereira Lima, autorizo a subscrição de 1.000 ações nominativas da COPESCA — Com. e Ind. de Pesca S. A., com sede em Belém, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, desejando fazer o pagamento de 10% inicial imediatamente, para o que solicito o recibo oficial dessa sociedade.

Declaro, outrossim, estar ciente de todas as condições da subscrição e das normas que regem a sociedade.

Nacionalidade: brasileira
Estado civil: casado
Profissão: comerciante
Residência: Rua 9 de Janeiro, 884

Cidade: Belém-Pará

(a) **Luiz Pereira Lima**

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, eu, Nemes Alfredo Finotello, autorizo a subscrição de 1.000 ações nominativas da COPESCA — Com. e Ind. de Pesca S. A.,

com sede em Belém, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, desejando fazer o pagamento de 10% inicial imediatamente, para o que solicito o recibo oficial dessa sociedade.

Declaro, outrossim, estar ciente de todas as condições de subscrição e das normas que regem a sociedade.

Nacionalidade: brasileira
Estado civil: solteiro
Profissão: comerciante
Residência: Rua do Arsenal, 37

Cidade: Belém-Pará

(a) **Nemes Alfredo Finotello**

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, eu, Elias Clarimundo de Moraes Teixeira, autorizo a subscrição de 1.000 ações nominativas da COPESCA — Com. e Ind. de Pesca S. A., com sede em Belém, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, desejando fazer o pagamento de 10% inicial imediatamente, para o que solicito o recibo oficial dessa sociedade.

Declaro, outrossim, estar ciente de todas as condições da subscrição e das normas que regem a sociedade.

Nacionalidade: brasileira
Estado civil: solteiro
Profissão: comerciante
Residência: Rua Visconde de Sousa Franco, 230

Cidade: Belém-Pará

(a) **Elias Clarimundo de Moraes Teixeira**

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, eu, Hildebrando de Almeida Gonçalves, autorizo a subscrição de 1.000 ações nominativas da COPESCA — Com. e Ind. de Pesca S. A., com sede em Belém, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, desejando fazer o pagamento inicial de 10%, imediatamente, para o que solicito o recibo oficial dessa sociedade.

Declaro, outrossim, estar ciente de todas as condições da subscrição e das normas que regem a sociedade.

Nacionalidade: brasileira
Estado civil: casado
Profissão: comerciante
Residência: Rua Mundurucus, 1390
Cidade: Belém-Pará

(a) Hildebrando de Almeida Gonçalves

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de: Hildebrando de Almeida Gonçalves.

Belém, 19 de agosto de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, eu, Alvaro Teixeira Filho, autorizo a subscrição de 1.000 ações nominativas de COPESCA — Com. e Ind. de Pesca S. A., com sede em Belém, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, desejando fazer o pagamento de 10% inicial imediatamente, para o que solicito o recibo oficial dessa sociedade.

Declaro, outrossim, estar ciente de todas as condições da subscrição e das normas que regem a sociedade.

Nacionalidade: brasileira
Estado civil: solteiro
Profissão: comerciante
Residência: Rua Visc. de Souza Franco, 230
Cidade: Belém-Pará

(a) Alvaro Teixeira Filho

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de: Alvaro Teixeira Filho.

Belém, 19 de agosto de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Assembléia Geral de Convocação**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO:
Ficam convidados os Senhores subscritores do capital de Comércio e Indústria de Pesca S. A. — COPESCA, em organização, para Assembléia Geral de Constituição, por transformação de COPESCA — Costa do Mar Norte Ltda. — COPESCA, e que deverá realizar-se no dia Primeiro (1º) de agosto, em sua sede provisória à rua Santo Antônio — n. 65 — Altos, nesta Cidade, para deliberação sobre o seguinte:

- Aprovação do Boletim de Subscrição;
- Discussão e Aprovação do Projeto de Estatutos
- Constituição da Companhia;
- Eleição dos Membros da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos Respectivos Honorários e Remuneração;
- Assuntos Correlatos à Interêsse da Sociedade.

Belém, 29 de julho de 1969.

FUNDADORES:

- (aa) Alvaro Teixeira Filho
Luiz Pereira Lima
Elias Clarimundo de Moraes Teixeira
Hildebrando de Almeida Gonçalves
Wilson dos Santos Pereira
Nemer Alfredo Finotello
Rioco Emura

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de: Alvaro Teixeira Filho.

Belém, 19 de agosto de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

LAUDO DE AVALIAÇÃO de bens oferecidos para integralização de capital da COPESCA Comércio e Indústria de Pesca S. A., em transformação da sociedade de quotas

de responsabilidade limitada para sociedade anônima.

Nós abaixo assinado, nomeados pela Assembléia Geral de subscritores da COPESCA Comércio e Indústria de Pesca S. A., em organização, para peritos avaliadores dos bens que os subscritores Elias Clarimundo de Moraes Teixeira, Alvaro Teixeira Filho e Luiz Pereira Lima, pretendem constituir, valor correspondente a

50% do capital subscrito, em cumprimento da incumbência que nos foi confiada, procedemos a todas as diligências que o caso exigia, examinando os documentos que nos foram apresentados, consultando os preços correntes a cerca de bens de igual natureza, concluimos, pelo que nos parece justo, que os bens em questão podem ser avaliados:

— ELIAS CLARIMUNDO DE MORAES TEIXEIRA

Uma carreta para reboque (nova) 1.000,00

Um motor de popa FVERUD de 40 HP (novo) 4.000,00 = 5.000,00

— ALVARO TEIXEIRA FILHO

Uma lancha com capacidade para 800 Kgs. construção em madeira 5.000,00

— LUIZ PEREIRA LIMA

Um galpão de madeira e palha com 9x700 metros 1.500,00

Uma caixa isotérmica de madeira e isopor, com capacidade para 600 Kgs. 800,00

Seis bandejas plásticas para lavagem e armazenagem de camarão, com capacidade para 30 Kgs. cada 450,00

Dez caixas de isopor para conservação de camarão e peixe 300,00

Dez placas de isopor sobressalentes 50,00

Uma caixa isotérmica para 200 Kgs construída em ferro galvanizado, preparada com madeira e isopor 700,00

Equipamentos diversos: facas, baldes, machadinhas, e bandejas pequenas e tesouras etc. 200,00 = 5.000,00

S O M A NCr\$ 15.000,00

Belém, 28 de julho de 1969.

(aa) NEMER ALFREDO FINOTELLO

WILSON DOS SANTOS PEREIRA
HILDEBRANDO GONÇALVES PEREIRA

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. — Belém, 19 de agosto de 1969. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de: Hildebrando de Almeida Gonçalves. — Belém, 19 de agosto de 1969. — Em testemunho Z. V. da verdade — (a) ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

"COPESCA" — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCA S. A.

Ata de Assembléa Geral de Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada COPESCA Costa do Mar Norte Ltda., em Sociedade por ações com a denominação de COPESCA — Comércio e Indústria de Pesca S. A., realizada ao Primeiro 10.) dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Ao dia primeiro (10.) de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, no escritório provisório de COPESCA Costa do Mar Norte Ltda., situada nesta Cidade à rua Santo Antônio, 65 altos, reuniram-se os sócios componentes da referida Sociedade, Alvaro Teixeira Filho, Elias Clarimundo de Moraes Teixeira e Luiz Pereira Lima, todos brasileiros, comerciantes, devidamente convocados por anúncios inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para deliberarem sobre a ordem do dia constante da aludida convocação, adiante transcrita. Assinada a fôlha de presença para isso preparada e autenticada com as indicações determinadas por Lei, verificou-se que estavam presentes tôdas as pessoas interessadas ou seus representantes, correspondendo ao capital total, podendo, por conseguinte funcionar regularmente a Assembléa. Para presidir os trabalhos, foi aclamado por unanimidade o Sr. Luiz Pereira Lima, o qual por sua vez convidou a mim, Alvaro Teixeira Filho, para servir de secretário, ficando dessa maneira constituída a mesa dirigente. Instalando a Sessão, o presidente determinou que se procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz, os quais são do seguinte teor: COPESCA Comércio e Indústria de Pesca S. A. — Assembléa Geral de Constituição. Primeira Convocação. Ficam convidados os senhores subscritores de COPESCA — Comércio e Indústria de Pesca S. A., em organização, para a Assembléa Geral de Constituição, por transformação de COPESCA Costa do Mar Norte Ltda., e que deverá realizar-se no dia primeiro de

agosto de mil novecentos e sessenta e nove às dez horas à rua Santo Antônio, 65 — altos, nesta Cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação do boletim de subscrição e seu encerramento; b) discussão e aprovação do projeto de estatutos; c) constituição da companhia; d) eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; e) fixação dos respectivos honorários e remuneração; f) assuntos correlatos de interesse da sociedade. Belém, 31 de julho de mil novecentos e sessenta e nove, Fundadores. Após a leitura, dando início aos trabalhos, o presidente declarou que o objeto da reunião era concretizar a transformação da sociedade COPESCA Costa do Mar Norte Ltda., de que todos fazem parte, em sociedade anônima, sob a denominação de COPESCA Comércio e Indústria de Pesca S. A., o que já havia sido manifestado em acôrdo unânime anterior e de acôrdo com o boletim de subscrição e integralização por todos assinados e que estão anexados a presente Ata dela fazendo parte, pelo que ia mandar proceder à leitura do projeto dos estatutos que se encontravam na mesa, em duplicatas, devidamente assinado por todos os presentes, como subscritores do Capital da Companhia e acompanhado do boletim de subscrição de ações. Pelo que eu, secretário, procedi à leitura ordenada dos estatutos do seguinte teor: CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, objeto e prazo — Art. 1.º — Sob a denominação de COPESCA Comércio e Indústria de Pesca S. A., é instituída uma sociedade anônima, regida pelos presentes estatutos, assim designada como pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de sociedade por ações, de subscrições particulares. Art. 2.º — A sociedade tem por sede provisória à rua 25 de setembro, 1839 nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 3.º — O objeto da sociedade será a exploração da pesca e captação de outros produtos marítimos, a industrialização, a importação e exportação de produtos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver tôdas as atividades conexas ou as que

direta ou indiretamente se relacionem com os fins sociais e podendo participar de outras sociedades ou abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto da região amazônica tal como definida no Art. 20.º da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966. Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá a sociedade abrir escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e exterior, sendo-lhe entretanto, vedado efetuar quaisquer investimentos de capital fora da região amazônica, ressalvadas as instalações mínimas indispensáveis ao funcionamento de ditas representações. Art. 4.º — A sociedade terá o prazo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e Das Ações — Art. 5.º — O capital social será de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. § 1.º As ações serão nominativas e não podem ser cedidas e transferidas a estranhos sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo preferência, em igualdade de condições, aos acionistas dela. § 2.º Para isso, antes que se realize qualquer operação no sentido de cedê-las ou transferi-las a pessoas estranhas à sociedade, o acionista comunicará o seu desejo à Diretoria, dando o preço de sua alienação, para que esta verifique se algum acionista as queira adquirir ou que não se opõe à transferência. Somente mediante esta autorização permitir-se-á a transferência regular. § 3.º Em futuros aumentos de capital poderá a Assembléa Geral criar a categoria de ações preferenciais, ocasião em que fixará as respectivas vantagens. Art. 6.º — O valor das ações subscritas será integralizado de uma só vez. Art. 7.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto. CAPÍTULO III — Da Diretoria e suas obrigações. Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) membros todos acionistas, eleitos por maioria de votos, pelos acionistas ou seus procuradores, em Assembléas Gerais regulares, os quais exercerão os cargos de Diretor Presidente; Diretor de Plane-

jamento; Diretor de Produção e Diretor de Administração, devendo, por isso, as cédulas usadas na eleição já conter, também, a indicação dos cargos respectivos. § 1.º Essa Diretoria exercerá o seu mandato por 3 (três) anos, podendo quaisquer de seus membros ser reeleitos e destituídos. § 2.º Somente poderá fazer parte da administração acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, devendo os eleitos, antes de entrarem no exercício de suas funções, fazer uma caução de 100 (cem) ações da sociedade, a qual somente será cancelada, com a terminação do mandato, após a aprovação de tôdas as contas de sua gestão. Art. 9.º — No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, a Diretoria indicará um outro acionista para responder durante o afastamento. Art. 10.º — Em caso de vaga na Diretoria, os demais diretores em exercício, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um diretor, que exercerá seu mandato até completar o do diretor que substituiu. Parágrafo único — Perderá o cargo, qualquer dos diretores que deixar o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização ou licença da Diretoria. Art. 11.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, tendo o presidente, além do seu voto de diretor, o voto de desempate. Art. 12.º — São atribuições da Diretoria, além das que lhe caberão por força da lei, ou de outros dispositivos destes estatutos: a) gerir os negócios sociais, executar os estatutos da sociedade, bem como as deliberações da Assembléa Geral; criar filiais, sucursais, agências ou representações na forma estabelecida nestes estatutos e cumprir a lei no que for pertinente às suas funções; b) organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da sociedade; c) criar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal bem como as gratificações a quem o julgar com direito; d) resolver os casos não previstos nestes estatutos, e que não se-

jam da competência da Assembléa. Art. 13. — Privativamente compete, ao presidente: a) ser o órgão da Diretoria e representar oficialmente a sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários; b) assinar a correspondência da sociedade; c) supervisionar as atividades da sociedade, através de contactos assíduos com o Diretor de Administração; d) aceitar, com o Diretor de Administração, os títulos, saques, letras e endossos de responsabilidade da sociedade; e) assinar os cheques bancários, conjuntamente com outro Diretor; f) assinar, conjuntamente com o Diretor de Planejamento ou de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléas Gerais dos acionistas; h) apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos formulados pela Diretoria. Art. 14. — Ao Diretor de Planejamento cabem: a) assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da sociedade apresentar a este sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das operações; b) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. Art. 15. — Ao Diretor de Produção cabem: a) administrar o setor de pesca e aquisição de produtos; b) efetuar os pagamentos e recebimentos que envolvam o setor de produção; c) admitir e demitir empregados no setor e aplicar as penas disciplinares que se impuserem. Art. 16. — Ao Diretor de Administração compete: a) superintender os trabalhos internos da sociedade; b) assinar, com o diretor-presidente, os títulos e demais documentos da sociedade; c) assinar com o diretor presidente os cheques bancários, correspondências de rotina e outros documentos que envolvam obrigações; d) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela

Diretoria; e) organizar, com assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis e auxiliares zelando pela sua escrituração sempre em dia; f) admitir e demitir empregados e aplicar penas disciplinares que se impuserem, sempre de acordo com as normas fixadas pela Diretoria; g) fornecer ao presidente dados para o seu relatório anual; h) informar a Diretoria, mensalmente no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico financeiro da sociedade. CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal. Art. 17. — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros eleitos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, que os poderá reeleger. § 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei lhe confere; § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os elegerem; § 3.º — Nos casos de falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os suplentes substituirão os efetivos, seguindo a ordem em que tiverem sido colocados na eleição; CAPITULO V — Das Assembléas Gerais. Art. 18. — A Assembléa Geral dos acionistas, Ordinária ou Extraordinária, sempre se convocará, instalará e funcionará de acordo com o que determinar estes Estatutos e a Lei das Sociedades por ações; Art. 19. — A Assembléa Geral Ordinária, se realizará obrigatoriamente em qualquer dia dos primeiros quatro meses do ano, e a Assembléa Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; § 1.º — Dos Editais de convocação, deverão constar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, ainda que sumariamente; § 2.º — As Assembléas serão presididas pelo diretor presidente ou por quem substitua, compondo-se a mesa, dele e de um secretário convidado pelo presidente; CAPITULO VI — Do Exercício Social e das Disposições

Gerais. Art. 20. — O exercício social corresponderá ao ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro; Art. 21. — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral das atividades sociais, de acordo com as prescrições legais e do lucro líquido verificado após as devidas amortizações far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) para serem distribuídos proporcionalmente e equitativamente entre os empregados. Parágrafo único: — O saldo ficará à disposição da Assembléa Geral, que lhe dará destino e ficará os dividendos a serem pagos aos acionistas mediante propostas da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Art. 22. — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do início de seu pagamento, reverter-se-á em benefício da sociedade. Art. 23. — No caso de dissolução da sociedade a Assembléa Geral que a determinar, deliberará sobre o modo de liquidação, devendo servir de liquidantes o Conselho Fiscal em suas funções até a conclusão da liquidação. Art. 24. — Nos casos omissos deste estatuto, será aplicada a lei das sociedades por ações e se ainda esta for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades em geral. Após a leitura dos estatutos e submetidos à apreciação de todos, foram aprovados por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente prosseguiu a sessão para examinar os boletins de subscritores, devidamente assinados pelos mesmos e submeteu à aprovação o laudo de avaliação dos bens dos Srs. Elias Clarimundo de Moraes Teixeira, Alvaro Teixeira Filho e Luiz Pereira Lima, que serão incorporados na sociedade como parte do pagamento das suas subscrições do capital social que foram aprovados por unanimidade. Deixaram de votar os referidos senhores por serem interessados no assunto, como proprietários dos bens avaliados. Procedido o levantamento, constaram o seguinte: Elias

Clarimundo de Moraes Teixeira, subscreveu 1.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), totalizando NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), sendo que a sua integralização foi feita, no ato 10% (dez por cento) do valor subscrito, ou seja NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em moeda corrente e NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em bens oferecidos constantes do laudo de avaliação; Alvaro Teixeira Filho, subscreveu 1.000 ações no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), totalizando NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), sendo que a sua integralização foi feita, no ato 10% (dez por cento), sendo que a, digo, do valor subscrito, ou seja NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em moeda corrente e NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em bens oferecidos constantes do laudo de avaliação; Luiz Pereira Lima, subscreveu 1.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), totalizando NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), sendo que a sua integralização foi feita, no ato 10% (dez por cento) do valor subscrito, ou seja NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em moeda corrente e NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em bens oferecidos constantes do laudo de avaliação; Nemer Alfredo Finotello, subscreveu 1.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), totalizando NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e integralizando, no ato 10% (dez por cento) do valor subscrito, ou seja NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em moeda corrente e NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em bens oferecidos constantes do laudo de avaliação; Hildebrando de Almeida Gonçalves, subscreveu 1.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, totalizando NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e integralizando, no ato 10% (dez por cento) do valor subscrito, ou seja NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), em moeda corrente; Wilson dos Santos Pereira, subscreveu 1.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, totalizando

NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e integralizando, no ato 10% (dez por cento) do valor subscrito, ou seja .. NCr\$ 1.000,00) hum mil cruzeiros novos), em moeda corrente; Riozo Emura, subscreveu 1.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, totalizando NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e integralizando, no ato 10% (dez por cento) do valor subscrito, ou seja.... NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). O valor correspondente a 10% da subscrição, ou seja NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) foi depositado no Banco do Brasil S. A., conforme o recibo, cujo teor é o seguinte: Banco do Brasil S. A. — recebemos do fundador da sociedade Sr. Alvaro Teixeira Filho, a quantia de (sete mil cruzeiros novos) NCr\$ 7.000,00, valor correspondente a 10% do capital proveniente de quantias recebidas de subscritores de capital da firma COPESCA — Com. e Ind. de Pesca S. A., cfe. documento em anexo ao papel de CAIXA Assinado Banco do Brasil S. A., Emílio Agostinho do Farias Nobre. Que tendo assim cumpridas tôdas as formalidades legais, declararam constituídas a COPESCA — Comércio e Indústria de Pesca S. A. O Sr. Presidente, prosseguindo os trabalhos e de acôrdo com o edital de convocação, propôs a eleição da primeira Diretoria. O Sr. Wilson dos Santos Pereira, usando da palavra, fez a indicação ao Sr. Presidente, a constituição da Diretoria com os respectivos cargos, os seguintes nomes: Hildebrando de Almeida Gonçalves para Diretor Presidente; Luiz Pereira Lima para Diretor de Planejamento; Alvaro Teixeira Filho para Diretor de Produção; Riozo Emura para Diretor de Administração e para o Conselho Fiscal — membros efetivos — Silcario Lopes, Milton Lima e Hermes Paranhos e para suplentes — Luiz Orlando Guedes Sampaio, Jonas Shivi e Murilo Gonçalves Ramos, que o Sr. Presidente, após essa indicação, submeteu à apreciação e aprovação da indicação do Sr. Wilson que foi feito por unanimidade, constituindo, assim a Diretoria da sociedade. Al-

da em prosseguimento e cumprindo a ordem do dia, submeteu aos acionistas a fixação dos honorários para os membros da Diretoria. O Sr. Elias Clarimundo de Moraes Teixeira pediu a palavra e sugeriu o seguinte: NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para o Diretor de Planejamento e NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para o Diretor de Produção e por outro lado sugeriu NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada par o Diretor Presidente e Diretor de Administração. êstes em caráter simbólica. O Sr. Presidente, submeteu a aprovação da proposta do Sr. Elias e que foi aprovada por unanimidade. Para o Conselho Fiscal não foi fixado nenhum honorário para este exercício, ficando a sua fixação à cargo da Assembléia Geral que para este fim convocada. Nada mais tendo sido discutido, após liberada a palavra aos presentes, foi a Assembléia encerrada, com breve oração do fundador, agradecendo a colaboração e confiança dada ao empreendimento, tendo-se lavrado a presente Ata. Belém, 18 de agosto de 1969.

(aa) Alvaro Teixeira Filho
Secretário
Luiz Pereira Lima
Presidente
Elias Clarimundo de Moraes Teixeira
Hildebrando de Almeida Gonçalves
Wilson dos Santos Pereira
Nemer Alfredo Finotello
Riozo Emura

Cartório Quelroz Santos
Reconheço, por terem conferidas com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 19 de agosto de 1969.

(a) Adriano de Quelroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra de: Alvaro Teixeira Filho e de Hildebrando de Almeida Gonçalves.

Belém, 19 de agosto de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setenta cruzeiros novos
Belém, 19 de agosto de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta transformação em 3 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 18 (dezoito) folhas de ns. 11.723/740, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3101/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de agosto de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da sociedade por quota de responsabilidade limitada, que gira nesta Cidade, sob a razão social de COPESCA — Costa do Mar Norte Ltda. como melhor abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados: Elias Clarimundo de Moraes Teixeira, Alvaro Teixeira, Filho, residentes e domiciliado nesta Cidade à Rua Visconde de Souza Franco, ambos solteiros e Luiz Pereira Lima, casado, residente e domiciliado nesta cidade à trav. 9 de janeiro 884, todos brasileiros, comerciantes, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta Cidade, sob a razão social de "COPESCA — Costa do Mar Norte Ltda.", estabelecida com sede provisória nesta Cidade, Capital do Estado do Pará, à rua 25 de setembro 1.839, devidamente registrada na Junta Comercial sob o n. 1312/69 por despacho de 27 de junho de 1969 e arquivado o seu contrato de constituição social sob o n. 3228/69, por despacho de 27 de junho de 1969, resolvem de comum acôrdo e na me-

lhor forma de Direito, alterar o referido contrato de constituição social, que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — É admitido na Comunhão social os sócios: Nemer Alfredo Finotello, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua do Arsenal 37, Cidade Velha, Hildebrando de Almeida Gonçalves, casado, residente e domiciliado nesta Cidade à rua dos Mundurucus 1590, Wilson dos Santos Pereira, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Domingos Marreiros 310, Riozo Emura, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua 25 de Setembro 1839, Conjunto Guai, todos brasileiros, comerciantes, ingressam na comunhão social com as suas quotas de capital, totalmente integralizadas, em moeda corrente e legal do País, cabendo a cada sócio dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00).

Segunda — A cláusula Segunda, do capital social, fica alterada e passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica elevado o capital que era de Quinze Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 15.000,00) para Setenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 70.000,00) representado por sete mil (7.000) ações no valor nominal de Dez Cruzeiros novos (NCr\$. 10,00) cada, participando assim cada sócio de mil (1.000) ações de capital.

Terceira — Os sócios Alvaro Teixeira Filho, Elias Clarimundo de Moraes Teixeira e Luiz Pereira Lima, aumentam suas quotas de capital que era de Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 5.000,00), cada um, igualando-se aos demais para Dez Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 10.000,00) com mil . (1.000) ações cada um.

Quarta — Fica decidido que esta firma, em tempo que quiserem os sócios realizar a transformação para sociedade anônima, desde que seja obedecido o que prevê o Art. 149 do Dec. Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Quinta — Permanecem em pleno vigor as cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e

Nona do contrato primitivo de constituição social.

E por haverem ajustados e contratados, aceitam e assinam o presente instrumento particular de alteração do contrato social de constituição social, que o fazem na presença de duas (2) testemunhas e em oito (8) vias e para um só efeito, destinando-se a primeira via do mesmo, para arquivo da Junta Comercial e as demais para documentos dos contratantes.

Belém, 26 de julho de 1969.

aa) **Elias Clarimundo de Moraes Teixeira**
Alvaro Teixeira Filho
Luiz Pereira Lima
Nemer Alfredo Finotello
Hildebrando de Almeida Gonçalves
Wilson dos Santos Pereira

Riozo Emura

TESTEMUNHAS:

Pedro Paulo Miranda
Reynaldo de Souza Mello

Cartório Chermont

Reconheço as firmas retro abaixo assinaladas em número de sete (7) e mais duas (2) testemunhas

Belém, 19 de agosto de 1969
 Em testemunho Z. V. da verdade.

a) **ZENO VELOSO — Tabela Substituto**

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de agosto de 1969
 a) **Adriano de Queiroz Santos — Tabela Substituto**

Banco do Estado do Pará, S.A.
 NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de setenta cruzeiros novos.

Belém, 19 de agosto de 1969
 a) **Ílegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Alteração Social em 3 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 11722, que vai por mim rubricada com o apelido Ten-

reiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3100/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de agosto de 1969.

p|Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO S/N.

Certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Copesca — Costa do Mar Norte Ltda., foi Transformada em Sociedade por Ações sob a denominação "COPESCA — Comércio e Indústria de Pesca S/A." — conforme documentos arquivados nesta repartição sob o n. 3.101/69 em dezoito de Agosto do corrente ano (1969) constantes de: Boletins de Subscrição, Ata de Transformação realizada no dia Primeiro de Agosto corrente, e Estatutos Sociais, com sede nesta cidade de Belém do Pará instalada provisoriamente a rua Vinte e cinco de Setembro n. 1.839, destinada a exploração comercial de pesca e captação de outros produtos marítimos, a industrialização, a importação e exportação de produtos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver todas as atividades conexas ou as que direta ou indiretamente se relacionem com os fins sociais, com o capital de Setenta mil cruzeiros novos NCr\$ 70.000,00, sendo administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, todos acionistas, eleitos por maioria de votos, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. A primeira Diretoria está constituída dos seguintes: — Diretor Presidente: — Hildebrando de Almeida Gonçalves; Diretor de Planejamento: — Luiz Pereira Lima; Diretor de Produção: — Alvaro Teixeira Filho; Diretor de Administração: — Riozo Emura. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Bentes, Bibliotecário-arquivista, classe "T" conferido por mim João Maria da Gama Aragão, Inspetor Comercial,

da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 20 de agosto de 1969
 p|Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA
 (Ext. — Reg. n. 2948 — 22/8/69).

CIAPESC — COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA

C. G. C. N. 04.933.446

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 4 de julho de 1969.

Aos 4 dias do mês de julho de 1969, às 10 horas, na Sede Social, na Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), na altura do Km. 14,5, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da CIAPESC — COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das respectivas assinaturas lançadas às folhas 4 do Livro de Presença dos Acionistas, atendendo à convocação constante de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e na Fôlha do Norte, dos dias 26, 27 e 28 de julho de 1969, que é do seguinte teor: — "CIAPESC — COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA — C.G.C. N. 04.933.446 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os Srs. Acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 04 de julho de 1969, às 10,00 horas, na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14,5 (Belém-Icoaraci) a fim de deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA** — a) Atendimento das exigências apresentadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM no processo n. 00446/68, substanciadas no Parecer DI/DPA N. 036/69. — b) Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima de Capital autorizado. — c) Alteração dos Estatutos Sociais. — d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, (Pa.), 24 de julho de 1969. (a) Dr. Eddy Alberto Cury

Diretor-Superintendente (Ext. Reg. n. 2416 — Dias 26, 27 e 28.06.69). Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 14 Parágrafo 2o. dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente da Empresa, Dr. Oswaldo Müller da Silva, convidando a mim, Carlos Mecca Júnior, para secretário, ficando assim composta a mesa. Esclareceu então o senhor presidente que em sua reunião do mês de julho a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, pelo seu Conselho Deliberativo, resolveu aprovar o projeto de implantação da indústria pesqueira desta sociedade, que é do conhecimento dos senhores acionistas, determinando, entretanto, a observância de algumas exigências para a liberação dos recursos provenientes de incentivos fiscais, que venham a ser aplicados naquele projeto. Dessas exigências, algumas implicam, necessariamente, na alteração dos Estatutos Sociais, a saber, a criação de um "Fundo de Participação dos Empregados", bem como a previsão das verbas a êle destinadas e o modo de sua utilização; a inserção, nos Estatutos, de norma relativas à parte do capital a ser subscrito e integralizado com recursos provenientes de incentivos fiscais; a alteração da constituição e mandato da Diretoria. Que, outrossim, a utilização de recursos provenientes de incentivos fiscais implicará em sucessivos aumentos de capital, após cada liberação, nos termos dos dispositivos legais em vigor, sendo, portanto, mais prático que a empresa adote a forma de "Sociedade de Capital Autorizado", segundo a previsão dos artigos 45 a 48 da Lei n. ... 4728, de 14 de julho de 1965, de modo que, após cada liberação de recursos, a correspondente subscrição e integralização do capital será simplesmente objeto de registro na Junta Comercial do Estado, mediante requerimento, como estabelecido no Parágrafo 4o. do artigo 45 acima citado. Considerando que as várias alterações que os Estatutos deverão sofrer,

acrescidas às já efetivadas, tornam bastante complexo o seu manuseio, é recomendável a consolidação das disposições em vigor, com as alterações a serem introduzidas, em um único texto. Assim, tendo elaborado essa consolidação, apresentada a diretoria a seguinte proposta aos senhores acionistas, que é feita, globalmente, no exame das letras "a", "b" e "c" da Ordem do Dia: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: — Para maior comodidade na efetivação dos aumentos de capital com utilização de recursos provenientes de incentivos fiscais, a que a Sociedade vem ter acesso, conforme resolução do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, entendeu a Diretoria de propor à Assembléia Geral que a Sociedade adote a forma de Sociedade de Capital Autorizado, se aprovado pela Assembléia Geral, será equivalente ao total dos investimentos previstos no projeto aprovado pela referida Superintendência, ou seja, NCr\$ 4.595.819,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Dezenove Cruzeiros Novos). Outrossim, pela própria estrutura do novo Capital, é recomendável que as ações tenham o seu valor nominal fixado em NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, o que também se inclui na nova redação do Artigo 4.º. Como até o momento não foram emitidos os títulos representativos das ações já subscritas, não há necessidade de nenhuma substituição, bastando as anotações contábeis, que serão providenciadas, se aprovada a proposta. E' também exigência legal, reproduzida na resolução da SUDAM, que pelo menos metade das ações integralizadas com recursos provenientes de incentivos fiscais, seja constituída por ações preferenciais, sem direito a voto. Entendeu a diretoria ser de maior conveniência que todas aquelas ações sejam preferenciais, com garantia de dividendo mínimo de 6% ao ano, para maior estímulo dos subscritores. Em parágrafos propos-

tos para o mesmo artigo 4.º, está esse assunto convenientemente regulamentado. Quanto à composição da diretoria, exigiu a SUDAM que o número de diretores fosse reduzido a quatro fixando-se o respectivo mandato em prazo superior ao previsto nos Estatutos em vigor. Quer, outrossim, a SUDAM que se especifiquem as atribuições e poderes de cada diretor. A nova redação proposta para os artigos 7.º, 8.º e 9.º dos Estatutos, atende a essa exigência. Finalmente, com a alteração proposta para o artigo 16., atender-se-á o pagamento de dividendos mínimos às ações preferenciais. Propõe, pois, a Diretoria, que a Assembléia Geral aprove a nova redação dos dispositivos referidos bem como, a consolidação dos Estatutos Sociais, cujo texto integral transcreve-se a seguir: "Estatutos da "CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca" — Da Sociedade — Artigo 1.º) — A CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca é uma sociedade anônima que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2.º) — A sociedade tem sede na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Arthur Bernardes sem número, na altura do quilômetro 14,5, sendo indeterminado o prazo de sua duração. — Artigo 3.º) — O objeto da sociedade será a exploração da pesca e captação de outros produtos marítimos, a industrialização, comercialização e exportação de produtos e sub-produtos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver todas as atividades conexas ou as que direta ou indiretamente se relacionem com os fins sociais, e podendo participar de outras sociedades ou abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto da Região Amazônica, tal como definida no art. 20. da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. — Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá a sociedade abrir escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional.

sendo-lhes entretanto vedado efetuar quaisquer investimentos de capital fora da Região Amazônica, ressalvadas as instalações mínimas indispensáveis ao funcionamento de ditas representações. — Do Capital e Ações — Artigo 4.º) — O Capital social autorizado, nas formas dos arts. 45 a 48 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 4.595.819,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Dezenove Cruzeiros Novos), representado por 1.175. (Hum Milhão, Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentas e Nove) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, e por 3.420.610 (Três Milhões, Quatrocentos e Vinte Mil e Seiscenas e Dez) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. — Parágrafo Primeiro — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — Parágrafo Segundo — As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembléias Gerais, mas gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, até o limite máximo de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento de ações bonificadas de mesma categoria, nos casos de aumento do capital realizados com aproveitamento de reservas ou decorrentes de reavaliações do ativo; c) prioridade para o reembolso pelo valor nominal, nos casos de dissolução ou liquidação da sociedade. Parágrafo Terceiro — As ações do capital autorizado que forem subscritas e integralizadas com os recursos provenientes de incentivos fiscais previstos nos arts. 81 e 89 do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 7.º da Lei n. 5.173 de 27 de outubro de 1966, serão nominativas intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição,

e sujeitas às demais exigências e restrições contidas nas referidas legislações. Dessas ações, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão sempre preferenciais e sem direito a voto. — Parágrafo Quarto — O Capital social subscrito corresponderá, em cada momento, ao valor nominal de todas as ações emitidas. Parágrafo Quinto — A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado se fará por deliberação da Diretoria, ouvido previamente, em cada caso, o Conselho Fiscal. Parágrafo Sexto — A Diretoria fixará, em cada chamada de capital, as quantidades e as categorias das ações lançadas à subscrição, bem como as condições de integralização, observando o disposto no parágrafo oitavo. Parágrafo sétimo — A deliberação da Diretoria será tomada em reunião a que compareçam pelo menos três de seus membros, devendo a ata respectiva ser encaminhada à Junta Comercial, para registro. Parágrafo Oitavo — A subscrição e integralização das ações do capital autorizado obedecerá o seguinte: a) o mínimo da integralização inicial deverá ser equivalente ao que for determinado em cada oportunidade pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do disposto no art. 45, § 5.º, da Lei n. 4.728, de 1965; b) o prazo para a integralização das ações subscritas, quando não for à vista, deverá ser fixado pela Diretoria por ocasião de cada chamada de capital; c) as ações emitidas pela sociedade nos termos do parágrafo quinto deste artigo serão colocados sempre por valor igual ou superior ao nominal; d) a integralização das ações mediante a conferência de bens, ou créditos, não dependerá de aprovação da Assembléia Geral, sendo regida pela Diretoria, na forma do disposto no parágrafo quinto deste artigo; e) ressalvado o disposto no art. 46 § 3.º, da Lei n. 4.728, de 1965, os titulares de ações preferenciais não gozarão do direito de preferência na subscrição de novas ações em qualquer emissão de ações da

de a sociedade; f) os titulares de ações ordinárias gozarão do direito de preferência, nas emissões de ações dessa categoria, proporcionalmente ao número das que possuírem, ficando-lhes assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, da certidão da Junta Comercial relativa ao arquivamento da ata da reunião da Diretoria, ou da Assembléia Geral, que decidiu sobre a emissão em aprêço; — Artigo 6o.) — Os acionistas cooperarão, no limite de suas possibilidades, para o bom andamento e o êxito dos serviços e negócios da sociedade, nos termos e sob as penas da Lei (artigo 85 do Decreto-Lei n. 2.627). Da Diretoria — Artigo 7o.) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo, um Diretor Vice-Presidente Industrial e um Diretor Superintendente, acionistas ou não, mas residentes no país. Parágrafo primeiro — A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos da Diretoria cujo preenchimento não seja indispensável ao bom andamento dos negócios sociais — Parágrafo segundo — Competirá à Diretoria, conjuntamente: a) executar e fazer observar as determinações legais, os presentes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; b) propor à Assembléia Geral as alterações dos presentes estatutos, que forem julgadas necessárias; c) apresentar à Assembléia Geral o Relatório de sua atividade, o Balanço Geral do Exercício Social, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal, para apreciação dos Acionistas; d) propor à Assembléia Geral as verbas destinadas a fundo de reserva, de depreciação, de amortização das instalações, bem como a criação de quaisquer outros fundos não especificados; e) propor a distribuição de dividendos. Parágrafo terceiro — Caberá especificamente: I) — Ao Diretor-Presidente: a) a representação da sociedade, nas relações com poderes públicos, clientes e terceiros em geral; b) a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, com os mais amplos e irrestritos poderes, podendo comprar, vender e hipotecar quaisquer bens, inclusive imóveis transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar, avalizar, endossar e aceitar promissórias, letras de câmbio, cheques ou duplicatas, assinar todas as espécies de contratos inclusive de penhor ou caução, e praticar quaisquer atos que digam respeito ao funcionamento da sociedade; c) constituir procuradores da sociedade, para todos os fins, judiciais e extra-judiciais; d) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria a que comparecer; e) assinar juntamente com um dos Vice-Presidentes ou Superintendente os títulos ou certificados representativos de ações da sociedade; f) praticar todos os demais atos de interesse da sociedade, inerentes às suas funções, embora não especificados em quaisquer das alíneas anteriores; II) — Ao Diretor Vice-Presidente Administrativo: a) dirigir o funcionamento interno da sociedade distribuindo as funções executivas entre os auxiliares administrativos sob sua ordem; b) dirigir a parte comercial da empresa supervisionando os setores de compras e de vendas, bem como representar a sociedade em todos os atos e negócios desses dois setores, assinando pedidos, duplicatas e todos os demais documentos que se tornem necessários inclusive relativos à exportação de produtos e importação de equipamentos ou utensílios; c) contratar e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições; d) praticar todos os demais atos que, sendo de interesse da sociedade, compreendem-se nas suas funções, embora não especificados em qualquer das alíneas acima. — III) Ao Diretor Vice-Presidente Industrial: a) dirigir todo o setor de produção da empresa, compreendendo captação, processamento e entre-

ga ou embarque dos produtos, bem como a manutenção e operação de todo o equipamento, máquinas, barcos, veículos, etc.; b) dirigir todo o programa de pesquisas da empresa, apresentando os resultados dos resultados obtidos à Diretoria e às autoridades competentes; c) Praticar todos os demais atos que, sendo de interesse da sociedade, compreendem-se nas suas funções, embora não especificados em qualquer das alíneas acima. — IV) Ao Diretor Superintendente: a) substituir o Diretor-Presidente em caso de suas faltas ou impedimentos, e praticar todos os atos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I deste parágrafo; b) colaborar com os Diretores Vice-Presidentes, substituindo-os sempre que necessário; c) coordenar e supervisionar o funcionamento da empresa, bem como das filiais e dos escritórios de representação que forem criados no território nacional e no exterior; — Artigo 8o.) Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos. Artigo 9o.) Os Diretores prestarão caução de 20 (vinte) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, a partir do que ficarão desde logo investidos no cargo. — Parágrafo Primeiro — Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso de o Diretor eleito não ser acionista. Parágrafo Segundo — Vagando um cargo na Diretoria e sendo o seu imediato preenchimento indispensável ao andamento dos negócios sociais, o Conselho Fiscal nomeará o substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Extraordinária, que se convocará imediatamente, para eleição do substituto definitivo. — Parágrafo Terceiro — O substituto eleito pela Assembléia a que se refere o parágrafo anterior, apenas completará o mandato do substituído. — Parágrafo Quarto — No caso de impedimento temporário de um dos Diretores, o seu substituto será designado pelos restantes membros da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal se nenhum

outro membro houver, que esteja no exercício do cargo de Diretor. — Parágrafo Quinto — Os Diretores eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, exercerão o cargo até a posse dos substitutos que forem eleitos pela forma prevista neste Estatuto. — Artigo 10.) — Os Diretores terão as atribuições que a lei lhes confere, além das expressamente mencionadas no artigo 7o. — Artigo 11.) — A Assembléia Geral fixará anualmente os honorários e as gratificações dos Diretores, tendo em vista o disposto no art. 134 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940 Do Conselho Fiscal — Artigo 12.) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e suplentes em igual número, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, admitida a reeleição. — Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. — Parágrafo Segundo — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Parágrafo Terceiro — Nos casos de falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os suplentes substituirão os efetivos, segundo a ordem em que tiverem sido colocados na eleição. — Da Assembléia Geral — Artigo 13.) — A Assembléia Geral dos Acionistas, Ordinária ou Extraordinária, sempre se convocará instalará e funcionará de acordo com o que determinam estes Estatutos e a Lei das Sociedades por Ações. — Artigo 14.) — A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente em qualquer dia dos primeiros quatro meses do ano, e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. — Parágrafo Primeiro — Dos editais de convocação deverão constar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, ainda que sumariamente. — Parágrafo Segundo — O Presidente da Assembléia Geral será sempre o Diretor-Presidente da empre-

sa ou, na ausência deste, qualquer dos Diretores Vice-Presidentes, tendo preferência o mais idoso sobre o menos idoso. — Parágrafo Terceiro — Na falta do Diretor-Presidente e dos dois Vice-Presidentes, será a Assembléa presidida por quem na ocasião for designado pelos acionistas presentes. — Parágrafo Quarto — Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, escolherá o presidente um ou dois secretários entre os presentes, acionistas ou não. Do Exercício Social e das Disposições Gerais — Artigo 15.) — O exercício social corresponderá ao ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro. — Artigo 16.) — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral das atividades sociais, de acôrdo com as prescrições legais, e do lucro líquido verificado após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social. Parágrafo Primeiro — Constituir-se-á um fundo de Participação dos Empregados, ao qual se destinará obrigatoriamente a importância correspondente a 10% do lucro líquido a que se refere este artigo. A metade deste fundo será empregada em obras de assistência social para os empregados da sociedade, e respectivas famílias, e a outra metade será entre eles distribuída, sob a forma de gratificações. — Parágrafo Segundo — Na distribuição da gratificação a que se refere a parte final do parágrafo anterior, a participação de cada empregado será estabelecida proporcionalmente ao seu salário e ao seu tempo de serviço na empresa. — Parágrafo Terceiro — Do saldo, serão pagos preferencialmente os dividendos a que se refere o Parágrafo Primeiro do artigo 4.º, ficando o remanescente à disposição da Assembléa Geral, que lhe dará destino, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Artigo 17.) — Os dividendos não

reclamados dentro de 5 anos a contar da data do início do seu pagamento, reverterão em benefício da sociedade. — Artigo 18.) — No caso de dissolução da sociedade, a Assembléa Geral que a determinar deliberará sobre o modo de liquidação, devendo servir de liquidantes os Diretores, e permanecendo o Conselho Fiscal em suas funções até a conclusão da liquidação. Artigo 19.) — Nos casos omissos nestes Estatutos, será aplicada a Lei das Sociedades por Ações, e se ainda esta foi omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades em geral. "Esta é a proposta que a diretoria tem a apresentar aos senhores acionistas. Belém, 24 de julho de 1969 (a) Dr. Oswaldo Müller da Silva e Dr. Eddy Alberto Cury. Determinou-me a seguir o Sr. Presidente efetuasse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal relativo à proposta acima, que é do seguinte teor: — Senhores Acionistas, os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, tendo examinado a proposta da diretoria, desta data, relativa à alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, indispensável ao cumprimento das exigências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pelos senhores Acionistas. Belém, 24 de julho de 1969. (a) Leobaldo Sorcinelli, Fernando Paes da Silva, Dino Orestes Serbelli. A seguir o Sr. Presidente colocou em votação a proposta acima transcrita, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Declarou então o Sr. Presidente que estava, a partir daquele momento, a empresa, transformada em Sociedade de Capital autorizado, sendo este de NCr\$ 4.595.519,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Dezenove Cruzeiros Novos). A seguir passando para o item "d" da ordem do dia, sugeriu o Sr. Presidente que a Assembléa aproveitasse a oportunidade para preencher os

cargos da diretoria até agora vagos, correspondentes às duas vice-presidências. Isso eliminaria a necessidade de convocação de uma nova Assembléa para essa finalidade. Colhidos os votos dos Senhores Acionistas, verificou-se que foram eleitos para Vice-Presidente Administrativo o General Luis Mendes da Silva, brasileiro, casado, militar reformado, domiciliado e residente na Rua Gustavo Sampaio n. 194, no Rio de Janeiro, e para Vice-Presidente Industrial o Dr. Leobaldo Sorcinelli, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Av. Lins de Vasconcelos n. 1577, em São Paulo. Por proposta do acionista Alfredo Papo, ficou estabelecido que os diretores passarão a receber honorários equivalentes ao do Diretor Superintendente, quando estiverem no exercício das respectivas funções, após o início das operações da empresa. Esclareceu então o Sr. Presidente que constava sobre a mesa um pedido de demissão dos membros do Conselho Fiscal, por motivos pessoais, cabendo então à Assembléa eleger substitutos que terminarão o mandato dos demissionários. Colhidos os votos, verificou-se que foram eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal o Almirante Jayme Urner, brasileiro, casado, militar reformado e engenheiro, domiciliado e residente na Rua Banibas n. 600, em São Paulo. Dr. Pedro Conde, brasileiro, casado, advogado e banqueiro, domiciliado e residente na Capital, na Rua Suica n. 2101. Dr. Janos Justus, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. George Saville Dodd n. 126. A seguir, considerando a alteração do mandato da Diretoria atual, se iniciou na última Assembléa Geral Ordinária, propôs o acionista Dino Orestes Serbelli que fosse ele considerado prorrogado por mais um ano, vencendo-se por ocasião de Assembléa Geral Ordinária a se realizar nos primeiros quatro meses de 1971. Nessa ocasião vencer-se-ão, também, segundo a mesma proposta

os mandatos dos diretores recém-eleitos. Posta em votação essa proposta, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. Foi a seguir franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso, não havendo ninguém se manifestado. Foram, então, os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas, presentes. Belém, 4 de julho de 1969. (a) Oswaldo Müller da Silva, Carlos Mecca Júnior, Janos Justus, Eddy Alberto Cury, Dino Orestes Serbelli, Fernando Paes da Silva, Ernesto Walter Roesler, Alfredo Papo, Leobaldo Sorcinelli, Marcelo Pucci Paulo Santos, Raimundo Nonato de Oliveira Costa, Erasmo de Camargo Schützer por Labrador S.A. Comércio e Indústria, Agricultura e Pecuária, Erasmo de Camargo Schützer, Janos Janoshazi, William Bri-gatto.

Belém (Pa.), 04 de julho de 1969.

Carlos Mecca Júnior
— secretário —

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 18 de agosto de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos.

Belém, 18 de agosto de 1969
a) legível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 10 fôlhas, de ns. 11.702/711, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Também na

ordem de arquivamento o n. 3091/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1969.
Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.
(Ext. Reg. n. 2.937 — Dia 22/08/69).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS
Assembléia Geral Ordinária.

21. CONVOCAÇÃO

— Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 20 horas do dia 29 do corrente mês, na sede social, sita à Rua de Santo Antonio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1969, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1970;

c) Eleição do Conselho Fiscal fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de agosto de 1969

A DIRETORIA

Ext. Reg. n. 2929

Dia 21, 22 e 23 8/69

FAZENDA NOVA VIENA S.A.
C.G.C. — M.F. — 04.947.065
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social da empresa, às 10 hs., do dia 28 do mês de agosto do ano corrente a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proposta da Diretoria versando sobre o aumento do capital social e alteração dos estatutos.

2) Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de agosto de 1969

A DIRETORIA

Ext. Reg. n. 2936

Dia 21, 22 e 23 8/69

CERVEJARIA PARAENSE S.A. — CERPASA

C.G.C. N. 04.894.085

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 04 de agosto de 1969.

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 10,00 (dez) horas, reunidos, em primeira convocação, na sede social à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA" que representavam a totalidade do capital social, com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença", o acionista e diretor-presidente da sociedade, senhor Benjamim Marques, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, convidando para secretariá-lo o acionista e diretor tesoureiro, Dr. Alípio Sebastião Martins, ficando, assim, constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 26, 29 e 31 do mês de julho do corrente ano, bem como no jornal "O Liberal", nos dias 26, 28 e 29 do mesmo mês, o senhor presidente ordenou fôsem lidos, para conhecimento dos acionistas presentes, os documentos que se encontravam sobre a mesa, os quais eram dos teores seguintes: 1) — EDITAL DE CONVOCAÇÃO: — "CERVEJARIA PARAENSE S.A. — CERPASA" — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 04 de Agosto do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital so-

cial, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, classe "B"; b) — Outros assuntos de interesse social. Belém Pará, 25 de julho de 1969. (aa) Benjamim Marques, diretor-Presidente; Tan Hoan Joe, diretor Superintendente; PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores acionistas: Em continuação ao processo de aumento do capital social com os recursos derivados da Lei n. 5.174/66, colocados à disposição desta sociedade, para o fim da conclusão do projeto de ampliação da Fábrica, tarefa essa a que a diretoria se vem dedicando com o máximo empenho, tudo de molde a atingir o objetivo dentro do menor prazo possível, é esta proposta para aumentar o capital da sociedade, acrescentan-

do-se-lhe a parcela de NCr\$ 486.575,25 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), que ainda está disponível, de acôrdo com a aprovação e reformulação obtida do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). O aumento do capital, ora proposto, e que será apreciado em Assembléia Geral Extraordinária, efetivar-se-á da seguinte forma: I) — Haverá emissão de tantas ações preferenciais da classe "B", em tudo idênticas às já existentes e com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, quantas forem e puderem realmente ser subscritas por pessoas jurídicas, devidamente autorizadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) e previamente aceitas pela Diretoria, com os recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, depositados no Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma da Lei n. 5.174/66 II) — O aumento será de valor certo e equivalente à subscrição das ações preferenciais que ocorrer; III) — O art. 5o. (quinto) dos Estatutos Sociais, terá sua redação devidamente alterada de modo a exprimir o montante do capital social, após o aumento do que aqui se cogita. Belém Pará, 25 de julho de 1969. A DIRETORIA —

(aa) Benjamim Marques, diretor-presidente; Tan Hoan Joe, diretor Superintendente; Dr. Alípio Sebastião Martins, diretor tesoureiro; 3) — PARECER DO CONSELHO FISCAL: — "Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados tendo estudado em todos os seus pormenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de se proceder ao aumento do capital social, que se efetivará mediante subscrição de ações preferenciais da classe "B", nominativas e intransferíveis, em tudo idênticas às já existentes, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma, com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, as quais deverão ser subscritas por pessoas jurídicas, previamente aceitas pela Diretoria, com recursos que tiverem depositado no Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma da Lei n. 5.174/66, chegaram à conclusão unânime de que a proposta consulta aos interesses da sociedade e dos senhores acionistas pelo que são de parecer que deve ser aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, sem reservas, que será convocada. Belém Pará, 25 de julho de 1969. (aa) Dr. Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira, Aldo Oliveira Brandão, membros do Conselho Fiscal, efetivos.

Finda a leitura das peças antes transcritas, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital, consubstanciada na exposição justificativa da Diretoria, e, ninguém tendo querido usar da palavra, submetida à votação, verificou-se a sua aprovação unânime. Diante disso, o senhor Presidente, passando à subscrição, declarou que podiam subscrever ações preferenciais, da classe "B", tão somente aqueles que já se achavam devidamente autorizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM), estavam autorizados a subscrever as ações preferenciais em tela, as pessoas jurídicas depositantes mencionados no respectivo officio, cuja leitura o senhor presidente determinou ao Secretário proceder, o que fez, sendo os documentos em ques-

ão redigidos como segue: a) — Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Of. DI-DH — N. 1640/69, Belém, 16 de julho de 1969 — Prezados Senhores: Encaminhamos a Vossas Senhorias, em anexo, uma relação das pessoas jurídicas que já se encontram aptas a subscrever ações no capital social dessa empresa, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5.174/66, até o montante de NCr\$ 371.089,00 (Trezentos e Setenta e Hum Mil e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos). Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço. (a) Luiz Octávio Vergolino de Mendonça — Diretor do Departamento de Incentivos — A CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA" — Rodovia Belém-Icoaraci — Nesta. Relação das pessoas jurídicas aptas a aplicar os seus depósitos oriundos da Lei n. 5.174/66, no Projeto CERVEJARIA PARAENSE S.A. "CERPASA" — Processo n. 14993/69 — A. Ramos & Cia. — R: Angelo Custódio, 69 — Belém-Pará — Total NCr\$ 5.460,00 Processo n. 13664/69 — Auto Agrícola Camaquã Ltda. — Av. Presidente Vargas, 200 — Camaquã — RD — Total NCr\$ 742,00; Processo n. 02775/69 — A. E. Dietrich & Cia Ltda — Av. Guido Mondin, 410 — P. Alegre — RD — Total NCr\$ 2.058,00; Processo n. 14765/69 — Alberto, Ayres & Cia Ltda — R: Riachuelo, 109 — Rio de Janeiro — GB — Total NCr\$ 3.884,00; Processo n. 16528/69 — A. Gonçalves (Resíduos) — R: Visconde de Inhaúma, 51-1.ºs/2 — R: GB — Total NCr\$ 7.587,00; Processo n. 10467 — Alcides Julio Lopes & Irmãos — R: Bresser, 216 — São Paulo — SP — Total NCr\$ 3.657,00; Processo n. 11603/69 — Aramificio Super Ltda — R: Carmela Dutra, 2459 — Nilópolis — RJ — Total NCr\$ 233,00; Processo n. 10470/69 — A. Vallinotto Com. S/A — Avaco — Av. G. Vargas, 381 — Alenquer — Pa. — Total NCr\$ 464,00; Processo n. 10472/69 — Arthur Costa & Cia Ltda R: Cons. João Alfredo, 10 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 364,00; Processo

n. 10432/69 Abidão Bichara Filhos — R: José de Alencar, s/n., Pôrto Velho — T. F. de Rondônia — Total NCr\$ 1.579,00; Processo n. 14486/69 — Braswey S/A Ind. e Comércio — R: Direita, 250, São Paulo — SP — Total NCr\$ 52.604,00; Processo n. 14365/69 — Brinquedos Bandeirantes S/A — Est. de Vila Ema, 2208/58 — Vila Ema — São Paulo — SP — Total NCr\$ 38226,00; Processo n. 11811/69 — Buchholz, Scheibe & Cia Ltda — R: Gal Osório, 1148 — Passo Fundo — RS — Total NCr\$ 34.351,00; Processo n. 05238/69 Com. Ind. H. Jordan S/A — Praça Hercílio Luz, 42 — Joinville — SC — Total NCr\$ 2.529,00; Processo n. 15809/69 — Costa, Rodrigues & Cia Ltda — Praça Florianópolis Peixoto, 546 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 2.033,00; Processo n. 03124/67 — Cervejaria Ruschel Ltda — R: Vol. da Pátria, s/n. — Feliz — RS Total 3.927,00; Processo n. 11796/69 — Cia. Auto Comercial Roesler — R: Felipe Schmidt, 86 — São Bento do Sul — S.C. — Total NCr\$ 17.490,00; Processo n. 13266/69 — Confecções Astrakan Ltda — R: Coronel Feijó, 52 — Passo D'Areia — P. Alegre — RS — Total NCr\$ 3.242,00; Processo n. 15564/69 — Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda — Trav. Ruy Barbosa, 465 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 6.116,00; Processo n. 10469/69 — DALITO Sonda — Praça Independência, s/n. — Erval Grande — RS — Total NCr\$ 1.830,00; Processo n. 10097/69 — E. Santos & Cia. — R: Benjamim Constant, 275 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 1.729,00; Processo n. 13490/69 — Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A — R: Manoel Peterlongo Filho, 216 — Garibaldi — RS — Total NCr\$ 43.453,00; Processo n. 09756/69 — Fábrica Diana Ltda — Av. 16 de novembro, 162 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 2.446,00; Processo n. 12502/69 — F. Purwin & Cia Ltda — R: Sotero dos Reis, 13 — Rio de Janeiro — GB — Total NCr\$ 1.724,00; Processo n. 00206/69 — Ferragem Americana S/A — R: Gal. Osório, 760/4 — Pelotas — RD — Total NCr\$ 13.000,00; Pro-

cesso n. 10795/69 — Fonseca Curitibanos — SC — Total NCr\$ 9.939,00; Processo n. 10431/69 — Miguel Jorge do Souto & Cia — Av. Mal Floriano, 50-A — Rio de Janeiro — G.3 — Total NCr\$ 2.668,00; Processo n. 15570/69 — Pereira Pinto & Cia — Trav. 7 de Setembro, 150 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 3.279,00; Processo n. 13242/69 — Peterlongo & Cia — Fazenda Peterlongo — R: Manoel Peterlongo Filho, 216 — Garibaldi — RS — Total NCr\$ 2.783,00; Processo n. 104.77/68 — R: Piccolo & Cia Ltda — R: Itália, 183 — Erechim — RS — Total NCr\$ 184,00; Processo n. 15808/69 — Silva Lopes S/A — Importadores e Exportadores — R: 15 de Novembro, 314, — Belém-Pa. — Total NCr\$ 5.123,00; Processo n. 15810/69 — Schlabitz S/A — Comercial e Importadora — R: Gaspar Martins, 230 Porto Alegre — RS — Total NCr\$ 1.327,00; Processo n. 13493/69 — Silva Duarte Ferragens S/A — Av. Castilhos França, 168/76 — Belém-Pa. Total NCr\$ 9.900,00; Processo n. 13705/69 — Soares & Rodrigues Ltda — Rua dos Mundurucús, 12 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 300,00; Processo n. 11795/69 — Vila Rica S/A — Empresa de Armazéns Gerais — R: Pedro Gusso, 1089 — Curitiba — PR — Total NCr\$ 2.752,00 Total a Subscrever: NCr\$ 371.089,00 (Trezentos e setenta e um mil e oitenta e nove cruzeiros novos) — Belém, 14 de julho de 1969 — (aa) RUBILAR DE BARAUNA, Chefe da Seção de Investimentos; JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA, Diretor da Divisão de Habilitação, LUIZ OCTAVIO VERGOLINO DE MENDONÇA, Diretor do Departamento de Incentivos".

Terminada a leitura do ofício e relação anteriormente transcritos, passou-se ao preenchimento do competente boletim de subscrição das ações preferenciais, ocasião em que se verificou que fora subscrito o aumento do capital de NCr\$ 371.089,00 (Trezentos e setenta e um mil e oitenta e nove cruzeiros novos) pelos subscritores mencionados no mesmo boletim. Continuando com a palavra esclareceu o presidente que, depositados como estavam,

Processo n. 10795/69 — Fonseca Sobrinho & Irmão — P. Alegre — Rio Canalinho — Curitibanos — Pa. — Total NCr\$ 2.695,00; Processo n. 16489/69 — Ind. de Produtos Alimentícios Teixeira Ltda — R: Amazonas da Silva, 48 — São Paulo — SP — Total NCr\$ 10.710,00; Processo n. 14366/69 — Importadora Barão Duprat Ltda — R: Cantareira, 518 — São Paulo — SP — Total NCr\$ 1.230,00; Processo n. 11794/69 — Incamex Importadora Exportadora Ltda — R: Pedro Gusso, 1089 — Curitiba — PR — Total NCr\$ 10.669,00; Processo n. 10468/69 — Ind. e Com. Vale do Itajaí S/A — R: Regente Feijó, 106 — Blumenau — SC — Total NCr\$ 921,00; — Processo n. 10471/69 — Indústria Glória Ltda — Trav. 7 de Setembro, 126 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 994,00; Processo n. 03285/63 — Irmão Andretta & Cia Ltda — Praça Pádua Sales, 191 — Amparo — SP — Total NCr\$ 10.521,00; Processo n. 10796/69 — Indústrias Guajará Ltda — Trav. Soares Carneiro, 144 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 2.221,00; Processo n. 10290/69 — J. Mendes & Cia — Rua Siqueira Mendes, 80 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 2.273,00; Processo n. 13492/69 — José Guimarães da Costa — R: Senador Manoel Barata 713 — Belém-Pa. — Total NCr\$ 113,00; Processo n. 19098/69 — Kassir & Cia Ltda — R: Manoel Cavassa, 47 — Corumbá — MT — Total NCr\$ 11.911,00; Processo n. 14487/69 — Laneira Brasileira S/A Ind. e Comércio — Av. Duque de Caxias, 104 — Pelotas — RS — Total NCr\$ 19.600,00; Processo n. 254083/69 — Livraria Eldorado Editora S/A — Av. N. S. Copacabana, 1189 — Rio de Janeiro — GB — Total NCr\$ 1.533,00; Processo n. 06284/69 — Mercur Publicidade S/A — R: Vigário José Inácio, 263-8.º pavt. — Porto Alegre — RS — Total NCr\$ 2.550,00; Processo 12611/69 — Motoravia Representações Aeronáuticas Ltda — Av. Beira Mar, 200 — 4.º pavimento sl-404/6 — Rio de Janeiro — GB — Total NCr\$ 4.165,00; Processo n. 13489/69 — Madeira Brochmann, Polis S/A — Av. Salomão C. de Almeida, 247 —

no Banco da Amazônia S.A. — BASA, os recursos relativos às subscrições verificadas, e não havendo outras formalidades a cumprir para a efetivação do aumento do capital social, votado e subscrito nesta Assembléia, dava, desde logo, por consumada a elevação do capital social, que era de NCr\$ 13.726.334,00 (Treze milhões setecentos e vinte e seis mil e trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos), dividido em 6.692.050 (Seis milhões seiscentas e noventa e duas mil e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, e 7.034.284 (Sete milhões trinta e quatro mil e duzentas e oitenta e quatro), ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, para NCr\$ 14.097.423,00 (Quatorze milhões noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos).

Em prosseguimento aos trabalhos, o senhor presidente fez ver ao plenário que, concretizado o aumento do capital social, cumpria dar nova redação ao artigo 5.º (Quinto) dos Estatutos Sociais, que de agora em diante terá o seguinte teor: "O Capital Social é de NCr\$ 14.097.423,00 (Quatorze milhões noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos) dividido em 6.692.050 (Seis milhões seiscentas e noventa e duas mil e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, e 7.405.373 (Sete milhões quatrocentas e cinco mil e trezentas e setenta e três) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma; § 1.º — As ações ordinárias ou comuns, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que às poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2.º — As ações preferenciais atualmente subscritas, são de duas classes, a saber: a) classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos do Imposto de Renda no projeto de implantação desta sociedade, nos termos da Lei n. 4.216,

de 6 de maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade, nos termos da Lei n. 5.174/66, de 27 de outubro de 1966; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição; § 3.º — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos". Declarou, em seguida, o senhor presidente, efetivamente realizados o aumento do capital e a consequente alteração estatutária, objeto da convocação da presente Assembléia, lembrando outrossim, que, estando atualmente subscritas 4.875.373 (Quatro milhões oitocentas e setenta e cinco mil e trezentas e setenta e três) ações preferenciais da classe "B", restava, ainda, o montante de NCr\$ 115.486,25 (Cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) a ser incorporado ao capital social, com os recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, em futuros atos de aumento de capital.

Determinou o senhor presidente, finalmente, em obediência à recomendação recebida da SUDAM, fôsse transcrito, para conhecimento dos acionistas, o artigo 9.º (Nono) dos Estatutos Sociais, que é do seguinte teor: "Art. 9.º: As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade; Parágrafo Único — As condições estatutárias para o resgate, que consiste no pagamento do valor das ações, com a finalidade de re-

tirá-la definitivamente da circulação são as seguintes: a) — será efetivado pelo valor nominal das ações; b) — será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no § 2.º do Artigo 5.º dos presentes Estatutos; c) — alcançará a totalidade dessas ações; d) — será antecedido de Assembléia Geral, que deverá decidir sobre: 1) — a forma do sorteio (resgate parcial) quando os recursos do fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; 2) — a manutenção ou redução do capital social, em decorrência do resgate procedido".

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito, e, reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Dela tiram-se 4 (quatro) cópias autênticas, para os fins legais. Belém, 04 de agosto de 1969. (aa) Benjamim Marques — Presidente; Dr. Alípio Sebastião Martins — Secretário; Acionistas (aa) Benjamim Marques, Tan Hoan Joe, Dr. Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Konrad Karl Seibel, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Gabriela Edith Marien von Adamek, Mario Ritter von Adamek e Dr. José Strasburg Machado de Moura; acionistas subscritores (aa) Dr. Edilson Moura Barroso, p.p. Dr. Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira (pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA). A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

BENJAMIM MARQUES — Presidente.
Dr. ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS — Secretário.

P.p. Dr. EDILSON MOURA BARROSO

P.p. Dr. CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA (p. Banco da Amazônia S. A. BASA).

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas supra de Benjamim Marques, Alípio Sebastião Martins, Edilson Moura Barroso e Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira.

Belém, 08 de agosto de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. Hermano Pinheiro

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 12.ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 12 de agosto de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 6 folhas de ns. 11450/55 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3040/69. E para constar eu, Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de agosto de 1969.

Pelo Diretor: — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, da Classe "B" Referente à Assembléa Geral Extraordinária, Realizada a 04 de Agosto de 1969. As ações preferenciais de classe "B" do valor de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, correspondendo-lhes as vantagens e limitações previstas nos Estatutos Sociais.

N.º de ordem	Subscritores	Ações Preferenciais Subscritas		Forma de Inte-
		Quantidade	valor — NCr\$	gralização 100% através de re- cursos oriundos da Lei n.º 5.174/66
1	A. Ramos & Cia. — com sede na cidade de Belém do Pará, à rua Angelo Custódio, 69, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.460	5.460,00	5.460,00
2	Alberto, Ayres & Cia. Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Riachuelo, 109, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.884	3.884,00	3.884,00
3	A. Gonçalves (Resíduos) — com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Visconde de Inhauma, 51-1º/S/2, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.587	7.587,00	7.587,00
4	Auto Agrícola Camaquã Ltda. — com sede na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Presidente Vargas, 200, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	742	742,00	742,00
5	A. E. Dietrich & Cia. Ltda. — com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Guido Mondin, 410, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.058	2.058,00	2.058,00
6	Alcides Júlio Lopes & Irmão — com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Bresser, 216, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.657	3.657,00	3.657,00
7	Aramificio Super Ltda. — com sede na cidade de Nilópolis, Rio de Janeiro, à rua Carmela Dutra, 2450, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	233	233,00	233,00
8	Arthur Costa & Cia. Ltda. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Conselheiro João Alfredo, 10, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	364	364,00	364,00
9	Abidão Bichara Filhos — com sede na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, à rua José de Alencar, s/n. neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.579	1.579,00	1.579,00
10	Braswey S.A. Ind. e Comércio — com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Direita, 250, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	52.004	52.604,00	52.604,00

11	Brinquedos Bandeirantes S.A. — com sede na Vila Ema, São Paulo, Estado de São Paulo, à Estrada de Vila Ema, número 2208/58, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	38.226	38.226,00	38.226,00
12	Buchholz, Scheibe & Cia. Ltda. — com sede na cidade de Passo Fundo, Estado de Rio Grande do Sul, à rua Gal. Osório 1148, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	34.351	34.351,00	34.351,00
13	Com. e Ind. H. Jordan S.A. — com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Praça Hercílio Luz, 42, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.529	2.529,00	2.529,00
14	Costa, Rodrigues & Cia. Ltda. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Floriano Peixoto, 546, neste ato, devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.033	2.033,00	2.033,00
15	Cervejaria Ruschel Ltda. — com sede na cidade de Felix, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Vol. da Pátria, s/n., neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.927	3.927,00	3.927,00
16	Cia. Auto Comercial Roesler — com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, à rua Felipe Schmidt, 86, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	17.490	17.490,00	17.490,00
17	Confecções Astrakan Ltda. — com sede na cidade de Passo D'Areia em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Coronel Feijó, 52, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.242	3.242,00	3.242,00
18	Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à travessa Ruy Barbosa, 465, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.116	6.116,00	6.116,00
19	Dalito Sonda — com sede na cidade de Erval Grande, Estado de Rio Grande do Sul, à praça Independência, s/n, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.830	1.830,00	1.830,00
20	E. Santos & Cia. — com sede na cidade de Belém Estado do Pará, à rua Benjamin Constant, 275, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.729	1.729,00	1.729,00
21	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A. — com sede na cidade Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Manoel Peterlongo Filho, 216, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	43.453	43.453,00	43.453,00
22	Fábrica Diana Ltda. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida 16 de novembro, 162, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.446	2.446,00	2.446,00
23	F. Purwin & Cia. Ltda. — com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Sotero dos			

Reis, 13, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Barão da Amazônia S.A. — B.A.S.A. infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.724	1.724,00	1.724,00
24 Ferragem Americana S.A. — com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Gal. Osório, 760/4, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	13.000	13.000,00	13.000,00
25 Fonseca Sobrinho & Irmão — com sede na cidade de Curalinho, Estado do Pará, à Praça Alegre-Rio Canalinho, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.695	2.695,00	2.695,00
26 Ind. de Produtos Alimentícios Teixeira Ltda. — com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Amazonas da Silva, 48, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	10.710	10.710,00	10.710,00
27 Importadora Barão Duprat Ltda. — com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Cantareira, 518, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.230	1.230,00	1.230,00
28 Incamex Importadora Exportadora Ltda. — com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Pedro Gusso, 1089, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	10.669	10.669,00	10.669,00
29 Ind. e Com. Vale do Itajai S.A. — com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à rua Regente Feijó, 106, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	921	921,00	921,00
30 Indústria Glória Ltda. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. 7 de setembro, 126, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	994	994,00	994,00
31 Irmãos Andretta & Cia. Ltda. — com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Praça Pádua Salles, 191, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	10.521	10.521,00	10.521,00
32 Indústrias Guajará Ltda. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à travessa Soares Carneiro, 144, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.221	2.221,00	2.221,00
33 J. Mendes & Cia. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Siqueira Mendes, 80, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.273	2.273,00	2.273,00
34 José Guimarães da Costa — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Senador Manoel Barata, 713, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	113	113,00	113,00
35 Kassar & Cia. Ltda. — com sede na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso, à rua Manoel Cavassa, 47, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	11.911	11.911,00	11.911,00

Anexo

36	Laneira Brasileira S.A. Ind e Comércio — com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Duque de Caxias, 104, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	19.600	19.600,00	19.600,00
57	Livraria Eldorado Editôra S.A. — com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida N. S. de Copacabana, 1189, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Diniz L. Ferreira, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.533	1.533,00	1.533,00
38	Mercur Publicidade S.A. — com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Viário José Inácio, 263, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.550	2.550,00	2.550,00
39	Motoravia — Representações Aeronáuticas Ltda. — com sede na cidade do Rio Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Beira-Mar, 200, 4.º pavt. — salas 404/6, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	4.165	4.165,00	4.165,00
40	Madeiraira Brochmann, Polis S.A. — com sede na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, à Avenida Salomão C. de Almeida, 247, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	9.939	9.939,00	9.939,00
41	Miguel Jorge do Souto & Cia. — com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Floriano, 50-A, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.668	2.668,00	2.668,00
42	Pereira Pinto & Cia. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à travessa 7 de setembro, 150, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	3.279	3.279,00	3.279,00
43	Peterlongo & Cia. — Fazenda Peterlongo — com sede na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Manoel Peterlongo Filho, 216, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, dr. Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.783	2.783,00	2.783,00
44	R. Piccolo & Cia. Ltda. — com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul à rua Itália, 183, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Banco da Amazônia S.A. — BASA, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	184	184,00	184,00
45	Silva Lopes S.A. — Importadores e Exportadores — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de novembro, 314, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	5.123	5.123,00	5.123,00
46	Schlabitiz S.A. — Comercial e Importadora — com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, à rua Gaspar Martins, 230, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.327	1.327,00	1.327,00
47	Silva Duarte Ferragens S.A. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à avenida Castilhos França, .. 168/76, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	9.900	9.900,00	9.900,00

48 Soares & Rodrigues Ltda. — com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua dos Mundurucús, 12, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	300	300,00	300,00
49 Vila Rica S.A. — Empresa de Armazens Gerais — com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Pedro Gusso, 1089, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	2.752	2.752,00	2.752,00
50 A. Vallinotto Com. S.A. — AVACO, com sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará, à Avenida Getúlio Vargas, 381, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, doutor Edilson Moura Barroso, infra assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	464	464,00	464,00
	<u>371.089</u>	<u>371.089,00</u>	<u>371.089,00</u>

Autenticação da Mesa:

(aa) BENJAMIM MARQUES — Presidente
Dr. ALIPIO SEBASTIAO MARTINS — Secretário

P. P. Dr. EDILSON MOURA BARROSO
P. Dr. CLAUDIONOR DA ANUNCIACAO ABREU NOGUEIRA — (P/Banco da Amazônia S.A. — BASA)

CARTÓRIO CONDURÓ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 28 de julho de 1969.
Em testemunho H. P. da verdade.
(a) HERMANO PINHEIRO — Tab. Vitalicio

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 12 de agosto de 1969.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 5 (cinco) vias foi apre-ordem de arquivamento o número 3041/69, E para constar eu-
sentado no dia doze (12) de agosto de 1969 e mandado arqui-Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a pre-
var por despacho do Diretor de mesma data, contendo trezesente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém,
(13) fôlhas de números 11451/63 que vão por mim rubricadas 12 de agosto de 1969.
com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na (a) Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. Reg. n. 2923 — Dia — 22.8.69)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENEVIDES

"Térmo Aditivo" do Contrato de Serviço n. 01 de 30.04.69, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Benevides, Estado do Pará, na pessoa de seu prefeito municipal Claudionor de Lima Begô, e, de outro Orlando Ferreira de Lira, brasileiro, soldador, residente no povoado de "Murini", neste município, como abaixo se declaram:

Aos quatro (4) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), nesta Cidade de Benevides, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, compareceram os senhores, Claudionor de Lima Begô, Prefeito Municipal, representando a Prefeitura Municipal de Benevides, citada no Contrato Original

n. 01, como PREFEITURA, e Orlando Ferreira de Lira, citado no Contrato Original n. 01, como CONTRATADO, no nome da Prefeitura, para assinarem o presente "Térmo Aditivo", que se revestirá de todas as características e formalidades atinentes ao Contrato de Serviço firmado em trinta (30) de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), e mais a seguinte:

Cláusula Única — A despesa com a Mão-de-Obra e Materiais, na soldagem de sessenta (60) emendas com oitenta (80) centímetros de comprimento, à razão de NCR\$ 12,50 cada, num total de NCR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos), na calha do Mercado Municipal de Benevides, referidos no Contrato ora aditado, correrá à conta da Verba — 3.1.3.0 — Serviços de Tercei-

ros — Mão-de-Obra, do Orçamento do Município, vigente neste exercício, empenhados sob o n. 210.

Prefeitura Municipal de Benevides, 4 de agosto de 1969.
a) Claudionor de Lima Begô
Prefeito Municipal
a) Orlando Ferreira de Lira
CONTRATADO

Theodoro Machado Paiva
Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas do próprio punho dos signatários.
Benevides, 4 de agosto de 1969
Em test^o T.M.P. da verdade
a) Theodoro Machado Paiva
Tabelião
(T. n. 15334 — Reg. n. 2959 — Dia 22.8.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO) a vinda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.074

SECCIONAL DO PARA AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 1472

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. Dr. Júlio de Alencar)

Réu: Joaquim da Costa Melo (adv. dr. Francisco Wilson Ribeiro)

Despacho: Designo a audiência para o dia 28 de agosto corrente, às 10:00 horas, para tomar depoimento do guarda Rodoviário Leônidas Alves dos Santos, a que se refere a peça de fls. 28, o qual deverá ser requisitado mediante officio.

Intime-se. Belém, 15.8.69.

a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 818

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Luiz Carlos Noura)

Réu: Manoel Amorim Miranda

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém 15.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 850

Autor: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Agenor do Nascimento

Despacho: Defiro o requerimento retro. Belém, 15.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1470

Autora: Empresa Brasileira

JUSTIÇA FEDERAL

de Correios e Telegrafos (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Humberto M. Mercês (adv. Dr. ...)

Despacho: Defiro o requerimento retro. Belém, 15.8.69.

a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8.830)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 149. Expediente do dia 18-8-69.

No Of. n. 533, do Secretário de Estado de Segurança Pública, em atendimento ao officio n. 602, dêste Juizo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República dr Paulo Meira, anexando duas cópias fotostáticas:

Despacho: Junte-se aos autos, cuvida a parte contrária. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República dr. Paulo Meira, anexando duas cópias fotostáticas:

Despacho: Junte-se aos autos, ouvida a parte contrária.

Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da União Federal na qualidade de representante dos Extinto Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP) (E. F. movido contra Usina Igothon Ltda.) (adv. dr. Paulo Meira):

Despacho: N. A. Sim. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E. F. contra Breves Industrial S/A) indicando para depositário dos bens em questão, o comerciante Raimundo Abdom da Silva. (adv. dr. Arthur Q. Ferreira):

Despacho: N. A. Sim. Belém, em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Proc. n. 1077

Executados: Jaguaribe & Souza

Despacho: Defiro o requerimento supra. Officie-se. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1396

Executado: A. Trindade

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 17 do mês de outubro do ano em curso único desimpedido, às 10:00 horas para ter lugar a audi-

ência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1646

Executado: João de Souza Ribeiro

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Manoel M. Leal (Proc. n. 1706) —

SOMAFER — Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda. (Proc. n. 1708) —

Claudio da Silva Nobre (Proc. n. 1710) — Arnaldo Martins (Proc. n. 1712) —

Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda. ((Proc. n. ... 1792) e Construtora Planície Ltda. (Proc. n. 1794):

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 6v. dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Arthur Q. Ferreira — Luiz Carlos Martins Noura e Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executados: Raimundo Cunha da Silva (Proc. n. 343) e José Aguaracy Rodrigues (Proc. n. 1695)

Despacho Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Mário Henrique & Cia. (Proc. n. 1765) e Exportadora e Importadora

Ohio Ltda. (Proc. n. 1771):

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 8v. dê-se ciência ao exequente, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1863

Exequente: A Companhia de Tinta e Vernizes "R. Montezano" (adv. dr. Daniel Coelho de Souza)

Executada: Amazônia, Tinta, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO) (adv. dr. José Roberto S. de Almeida)

Despacho: Designo o dia 16 do mês de outubro do ano em curso, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução sumária, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n. 1917

Agravante: José Rocha de Almeida (adv. dr. Jayme Bentes)

Agravado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Proc. n. 1828

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Ré: Pan S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios (adv. dr. Paulo C. de Oliveira)

Despacho: 1. Junte-se uma petição por mim despachada nesta data.

2. O despacho de fls. 16 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA DE RESSARCIMENTO

Proc. n. 861

Autora: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Moura Palha)

Réus: Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Diga o autor. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. n. 1068

Autora: Companhia Amazônica Têxtil de Anlagem (adv. dra. Theodora Irene Medeiros Azevedo)

Ré: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Aguarde-se a evolução da carta precatória expedida por força do despacho de fls. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA CRIME

Proc. n. 1927

Deprecante: Juiz Federal da 1a. Vara — 1a. Região da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas devidas e as homenagens deste Juízo. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 1623

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Renato Justino Ferreira (adv. dr. Carlos Platilha)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO CRIME (Extorsão)

Proc. n. 1874

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco Ferreira Borges e Carlos Alberto Guerreiro Salgado

Despacho: 1. Nomeio o dr. Stênio Rodrigues do Carmo defensor do acusado Francisco Ferreira Borges, servindo o causídico sob a fé de seu grau, podendo apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso queira, no tríduo legal. Intime-se.

2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Estadual da 4a. Vara Penal solicitando informações sobre o que constar, naquele Juízo, a respeito do acusado acima referido.

Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 1199

Impetrante: Companhia

Têxtil de Castanhal (adv. dr. Edilson M. Barroso)

Impetrada: A Diretoria da Companhia das Docas do Pará (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1497

Impetrante: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves (adv. dr. Wilson A. Souza)

Impetrada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Arquive-se, dado o manifesto desinteresse da parte interessada em prosseguir no feito. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1627

Impetrante: Di Mauro & Cia. Ltda. (adv. dr. Arthur Cláudio Mello)

Impetrado: Inspetoria Fiscal das Rendas Internas do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1680

Impetrantes: João Carmino Ferreira e outros (adv. dr. Ademar Kato)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará e Diretor da Escola de Engenharia da U.F.P.

Despacho: Arquive-se, digo idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1683

Impetrado: Arthur dos Santos Mello (adv. dr. Armando M. Gonçalves)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1701

Impetrante: Júlio dos Santos Ribeiro (adv. dr. Armando M. Gonçalves)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em

18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

APELAÇÃO CRIMINAL

Proc. n. 1394 — TFR

Apelante: Humberto Glicério Ramos e outros (advgs. Alarico Barata e Odilson Nóvo)

Apelada: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Dê-se ciência e archive-se, depois de pagas as custas. Belém, Pa., em 18.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 564/69, da ... SRRF do Superintendente da Receita Federal em resposta ao Ofício de n. 656/69, data de 1º de agosto corrente, dêste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de L. Amorim & Cia., (E. F. requerida pela União Federal (adv. Dr. Paulo Meira) em pagamento da quantia devida em vinte e quatro parcelas (adv. dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: N. A. Concluso. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 184

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executada: Indústria Paranaense Recon Ltda.

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1531

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: C. R. El-Husny

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1678

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: José Clarindo Valente Pinheiro

Despacho: Vista á Exequente. Belém, 18.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1686

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Joaquim Gon-

calves Evangelista

Despacho: Diga a Douta Procuradoria da República. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1703

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Organização Cearense Ltda.

Despacho: Vista á Exequente. Belém, 18.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1705

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel M. Leal
Despacho: Vista á Exequente. Belém, 18.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1709

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Rádio Guajará Ltda.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 1579

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Farmácia Aimorés Ltda.

Despacho: Vista á União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1696

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Edvan Capucho Couteiro)

Executado: Santos & Bastos

Despacho: Vista á União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1924

Impetrante: Aluisio Pautilho do Nascimento (adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)

Impetrado: O Coordenador de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: I — Notifique-se por officio a autoridade

apontada como coatora, remetendo-se-lhe as segundas vias das petições e cópias dos documentos que as instruem, a fim de que S. Sa., no prazo de 10 dias, preste as informações que, julgar necessárias.

II — Indefiro a concessão da medida liminar pleiteada por não se configurarem in casu os seus pressupostos legais.

III — Intime-se. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Raimundo Eleutério Pereira e Leôntino Resende de Paulo

Despacho: Vista á Autora. Belém, 18.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 64 DE 18 DE AGOSTO DE 1969.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o doutor Ernesto Chaves Neto, juiz aposentado deste Tribunal Regional, faleceu dia 16 de corrente, tendo sido sepultado ontem, dia 17:

Considerando que esse infausto acontecimento enlutou a Justiça do Trabalho, pela perda do Juiz que a instalou nesta Região e da qual foi primeiro Presidente, tendo prestado relevantes serviços á Justiça Social;

Resolve decretar luto por três dias nos órgãos da Justiça do Trabalho desta Região, a partir de 17 de agosto corrente. Cumpra-se e publique-se. Belém, 18 de agosto de 1969.

SECRETARIO DO PRESIDENTE

Aloisio Augusto Lopes Chaves	250,00
ASSISTENTE	
Martha Maria Barra Lima	475,00
AUXILIAR	
Maria de Nazaré Silva de Moraes Régo	150,00
AJUDANTE	
Raimundo Valério de Alencar	130,00
Pedro Mendes da Silva	120,00
Guilherme Martins Pantoja	120,00
Milton Corrêa Martins da Silva	120,00

NCR\$ 1.365,00

* — Sem vínculo com o serviço público. Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª Região
(G. Reg. n. 8.990)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE MUANA

CITACAO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará-Brasil.

Faço saber aos interessados residentes nesta Comarca e a quem o conhecimento deste chegar que, por este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, está se processando os autos de inventário por falecimento de Satiro Antonio Gomes, em que são requerentes Clara da Silva Esquerdo e Pedro Oliveira de Carvalho, cujos bens são dois quinhões de terras em terrenos situado à margem dos rios Cajuíba e Patauteua, neste município e Comarca de Muana, cujas folhas 19 dos referidos autos foi exarado o seguinte despacho: Publique-se edital na forma requerida. Muana 8 de Janeiro de 1969 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros certos e incertos e não sabido mandei passar o presente edital com o prazo de trinta dias, para virem a este Juizo, a contar desta data, a fim de se fazerem representar no citado inventário, certo de não comparecimento prosseguirá os demais termos até final julgamento. E para que se não alegue ignorância vai o presente edital ser publicado no lugar público desta cidade e publicado no Diário Oficial do Estado, por uma vez todos nos termos da Lei. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos 23 dias do mês de Julho de 1969. Eu, Pedro Malato dos Reis, escrivão interino do 1º Ofício fiz datilografar e subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — Juiz de Direito

(Ext. Reg. n. 2963 — Dia 22-8-69)